

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 177

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 2 de outubro de 2015

Secretário apresenta LOA 2016 e PPA na Comissão de Finanças

Daniilo Cabral anunciou que o Orçamento Geral do Estado terá uma redução de 3,1% em relação ao valor de 2015



TRAMITAÇÃO – Na próxima reunião, o colegiado vai elaborar um cronograma de apreciação das matérias na Assembleia Legislativa

O secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, Daniilo Cabral, apresentou, ontem, à Comissão de Finanças, os projetos da Lei Orçamentária Anual de 2016 e do Plano Plurianual para o período de 2016-2019. O projeto da LOA 2016 prevê uma queda de 3,1% no Orçamento Geral do Estado em relação ao valor de 2015, que foi de R\$ 33,61 bilhões.

Dessa redução de R\$ 1,04 bi na Receita do Estado, R\$ 920 milhões decorrem da queda do orçamento fiscal. No entanto, essa diminuição não leva em consideração o aumento de im-

postos aprovado pela Assembleia na última quarta. “Dos R\$ 500 milhões que esperamos com o ajuste aprovado, R\$ 150 milhões vão, por determinação legal, para os municípios, e o valor restante irá prioritariamente para recompor os orçamentos da saúde e da segurança pública”, adiantou o secretário.

No Plano Plurianual, o secretário destacou a parceria com os municípios e o foco no Interior do Estado, com a intenção de fazer o modelo integrado de gestão chegar a essas instâncias. “Nenhum compromisso será negado. Faremos um pro-

cesso de diálogo aberto com a sociedade para que Pernambuco saia fortalecido dessa crise”, declarou Daniilo Cabral.

A diminuição das receitas na Lei Orçamentária vem de um contexto em que se espera diminuição do PIB nacional em 3%, em 2015, e 1% em 2016. Sobre as despesas, o secretário informou que haverá diminuição de 7% nos gastos correntes e de 4% nas transferências para municípios.

Já o gasto com pessoal aumentará em 6%, e o serviço da dívida aumentará 24%. “O aumento de despesas com recursos humanos é

apenas referente ao crescimento vegetativo da folha, e o serviço da dívida ainda representa 7,7% da Receita Corrente Líquida, muito abaixo do limite legal de 15%”, justificou Cabral. Com relação aos investimentos previstos em 2016, o valor de R\$ 2,537 bilhões representa uma queda de 35% em relação aos 3,9 bilhões anunciados para 2015, mas é maior do que o valor efetivamente investido neste ano, que segundo o secretário deverá chegar a pouco mais de R\$ 1 bilhão.

O líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PTB), disse que a bancada ainda fará uma

análise mais detalhada do orçamento apresentado, mas já fez alguns questionamentos e cobranças. “Queremos a senha do E-fisco para poder fiscalizar melhor os gastos do Governo. E ainda não entendi como o Estado irá investir R\$ 2,5 bilhões em 2016 quando só investiu R\$ 1 bilhão este ano”, cobrou. Já para o governista Aluísio Lessa (PSB), “a realidade é que há um desgoverno em nível federal, e o Estado está inserido nessa realidade. Mas não vamos repetir em Pernambuco o mal que o Governo Dilma provoca no país”. Também se pronunciaram os deputa-

dos Edilson Silva (PSOL), Romário Dias (PTB), Rodrigo Novaes (PSD) e Eriberto Medeiros (PTC).

O presidente da Comissão de Finanças, Clodoaldo Magalhães (PSB), explicou que “os projetos da LOA e do PPA, serão recebidos, formalmente, na próxima segunda (5), e que será estabelecido um cronograma para a tramitação das matérias na Casa na próxima reunião ordinária da Comissão, na terça (6)”. Ainda na reunião de ontem, a Comissão de Finanças aprovou mais duas proposições e seis emendas e distribuiu sete matérias.

Escola do Legislativo capacita professores

Iniciativa visa orientar sobre educação inclusiva



RINALDO MARQUES

INCLUSÃO – Ação é mais uma iniciativa no sentido de promover cidadania

“Escola inclusiva é aquela que se organiza para que as diferenças não sejam desigualdades.” A definição é da pedagoga e professora Rejane Maia, que ministrou, na Escola do Legislativo, a primeira aula do curso Inclusão do Aluno com Necessidade Educacional Especial, iniciado na manhã de ontem. A capacitação é voltada a educadores, e pretende orientá-los sobre estratégias pedagógicas e adaptações do currículo e da estrutura dos estabelecimentos de ensino.

Para Rejane, hoje as escolas são “redutos de exclusão”, embora inúmeras leis garantam às pessoas com deficiência o direito à educação. “Todos temos limites e possibilidades, e os educadores precisam trabalhar as

possibilidades”, analisou. Procuradora da Alepe e idealizadora da capacitação, Juliene Viana aponta que a iniciativa da Casa quer justamente ajudar na concretização dos direitos previstos na legislação. “Embora o Legislativo não tenha o dever de implementar políticas públicas, a inclusão merece atenção do Estado como um todo”, enfatizou.

Em abril, a Assembleia promulgou a Lei nº 15.487/2015, marco legal em defesa das pessoas com autismo, criado por iniciativa da Mesa Diretora. No mesmo mês, a Alepe produziu uma cartilha com informações sobre o diagnóstico e os direitos das pessoas portadoras da síndrome. Segundo Juliene Viana, o curso sobre educação inclusiva é mais uma

iniciativa no sentido de promover cidadania. “Com a capacitação, queremos dar ferramentas aos educadores para que eles possam multiplicar o conhecimento em suas escolas”, observou.

Analista da Secretaria de Educação e responsável pela condução de políticas inclusivas na Gerência Regional do Recife, Michele Lisboa explicou que incluir não é tarefa simples. “Ainda precisamos vencer uma grande barreira: a atitude da sociedade diante das pessoas com deficiência”, afirmou. Para a gestora, ela mesma deficiente visual, uma necessidade especial não pode ser confundida com incapacidade. “Espero que nossas próximas gerações vivam em uma sociedade de fato inclusiva”.

Voto de Aplausos

Real Hospital Português recebe homenagem

O deputado Antônio Moraes (PSDB) apresentou, ontem, um Voto de Aplausos ao Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, pela passagem dos 160 anos da entidade, comemorados em setembro. Durante a Reunião Plenária, o parlamentar foi à tribuna destacar a história do maior complexo hospitalar do Norte/Nordeste, já homenageado pela Assembleia, neste ano, em Reunião Solene.

“Através do ambulatório Maria Fernanda, a entidade oferece, gratuitamente, cerca de 28 mil atendimentos/mês



RINALDO MARQUES

REFERÊNCIA – Maior complexo hospitalar do Norte/Nordeste

a pessoas comprovadamente carentes”, informou Moraes, elogiando o trabalho social do hospital. O parlamentar

mencionou, ainda, o trabalho de referência do complexo nos tratamentos cardiovascular e de oncologia.

Agropecuária

37ª Exposição Regional de Animais de Limoeiro é destaque no Plenário

O deputado José Humberto Cavalcanti (PTB) registrou, ontem, durante a Reunião Plenária, o início da 37ª Exposição Regional de Animais de Limoeiro, no Agreste Setentrional. Segundo o parlamentar, o evento agropecuário, aberto na noite da última quarta(30), reúne 200 expositores e segue até o dia 4 de outubro, no Parque Emídio Cavalcanti, integrando o calendário oficial da Secretaria estadual de Agricultura e Reforma Agrária.

José Humberto registrou que a estimativa é que o encontro movimente R\$ 2 milhões em negócios. No pronunciamento, Cavalcanti enfatizou que a exposição de Limoeiro é a segunda maior do Estado, atrás apenas da realizada no Recife. “É uma grande iniciativa, que pode trazer alento para a economia do município e da região”, manifestou. O deputado Antônio Moraes (PSDB) também destacou o evento na reunião



RINALDO MARQUES

CALENDÁRIO – Encontro acontece até o dia 4 de outubro

dessa quinta, fazendo um agradecimento ao Governo do Estado por ter destinado recursos para sua realização.

A exposição de animais de Limoeiro vai contar com diversos campeonatos ranqueados nas categorias de gado nelore, gado holandês, ove-

lhas santa inês, cavalos mangalarga e machador; além de campeonatos com representações de cavalos campolinas, quarto de milha e gado girolando. O encontro também conta com uma programação musical, com atrações artísticas do Estado.

Emancipação

Aniversário de Lagoa do Carro ganha registro

O deputado Botafogo (PDT) ocupou a tribuna, na Reunião Plenária de ontem, para parabenizar o município de Lagoa do Carro pelos 24 anos de emancipação política. Ao longo do pronunciamento, o parlamentar lembrou detalhes da história da cidade, localizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco.

Dentre as curiosidades, ele destacou o nome dado ao município. De acordo com o pedetista, a localidade teria sido registrada dessa forma após a queda de um carro de bois em uma lagoa. Dali em diante o vilarejo passaria a se chamar Lagoa do Carro, distrito que



RINALDO MARQUES

HISTÓRIA - Até 1991, o município pertencia a Carpina

só viria a ser emancipado em 1991.

Botafogo fez questão ainda de falar do orgulho por ter nascido na cidade e ter sido prefeito do município duran-

te oito anos. “São 24 anos de emancipação política. Tenho orgulho de ter sido gestor de lá e das obras que fiz quando ocupei a prefeitura”, disse o deputado.

NOTA DA REDAÇÃO

Errata

Diferentemente do que foi publicado na edição de ontem do *Diário Oficial do Poder Legislativo*, o secretário estadual da Fazenda, Márcio Stefanni, participará de reunião da Comissão de Finanças na próxima terça (6) e não na quarta (7), como havia sido informado. Na ocasião, o gestor da pasta apresentará os números do Relatório de Execução Orçamentária do Estado, no 2º quadrimestre de 2015.

Lei

LEI Nº 15.604, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

Possibilita a utilização dos espaços físicos das escolas da rede pública estadual de ensino nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares para o desenvolvimento de atividades de escotismo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os grupos de escoteiros poderão utilizar os espaços físicos das escolas da rede pública estadual de ensino nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares para o desenvolvimento de atividades de escotismo.

Art. 2º Deverá ser franqueada a participação dos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino nas atividades de escotismo de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º A utilização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitada à direção da escola e somente será autorizada em dias e horários que não acarretem prejuízos para o desenvolvimento de atividades curriculares ou extracurriculares já previstas na programação das escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Educação e a União dos Escoteiros do Brasil poderão celebrar convênio com o objetivo de disciplinar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

Atos

ATO Nº 553/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 301/2015, do Deputado **Silvio Costa Filho**, **RESOLVE**: exonerar **JAMILDO CAVALCANTI DE FARIAS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **MAESIO RIBEIRO XAVIER FILHO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 53% (cinquenta e três por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 01 de outubro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 554/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 3096/2015, do Deputado **Silvio Costa Filho**, **RESOLVE**: exonerar **CLÓVIS GUERRA AROUCHA** do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro do corrente ano, nomeando para o referido cargo **RICARDO BATISTA DOS SANTOS**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 119,98% (cento e dezenove vírgula noventa e oito por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 01 de outubro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 555/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 053/15, do Deputado Aglailson Júnior,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



RESOLVE: exonerar **MARIA DA GRAÇA CASTRO SAMPAIO LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **UBIRATAN FERREIRA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 01 de outubro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 556/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 176/2015, do Deputado Eduíno Brito, **RESOLVE**: exonerar **PAULO ROBERTO MACHADO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **GABRIEL VIDAL DE MOURA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 14% (catorze por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 01 de outubro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 557/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 189/2015, do Deputado **Antônio Moraes**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **FÁBIO JOSÉ DO NASCIMENTO** do cargo de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro do corrente ano, nomeando para o referido cargo **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 7,70% (sete vírgula setenta por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 01 de outubro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 558/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 174/2015, do Deputado **Zé Maurício**, **RESOLVE**: exonerar retroagindo ao dia 1º de outubro do corrente ano e, nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

| NOME | CARGO DE EXONERAÇÃO | CARGO DE NOMEAÇÃO | GRAT. |
|------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------|
| ANA CÉLIA DE LIMA SIQUEIRA | Secretário Parlamentar / PL-SPC | _____ | _____ |
| JUAREZ MARCOLINO VIEIRA | Secretário Parlamentar / PL-SPC | _____ | _____ |
| GEISA ZERBONE ALVES DE ALBUQUERQUE | _____ | Assessor Especial / PL-ASC | 120% |
| VALDEDIR ELIAS RIBEIRO | _____ | Assistente Parlamentar / PL-APC | 30% |

Sala Torres Galvão, 01 de outubro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 559/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 178/2015, do Deputado Eduíno Brito, **RESOLVE**: exonerar **INALDO FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 1º de outubro do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **JULIANA BRAGA DE FRANÇA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 01 de outubro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 560/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 035/2015, do Departamento de Contabilidade, **RESOLVE**: designar **ARTHUR VICTOR DE SÁ RODRIGUES MORAIS**, matrícula nº 590, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Contabilidade, Símbolo PL-CDP-2, da Superintendência de Planejamento e Gestão, dispensando a pedido, **ELZA MARIA FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 341, a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 01 de outubro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA E TERESA LEITÃO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE DEZ ANOS DE FUNDAÇÃO DA FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE (FPS), DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 870/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, NA QUALIDADE DE PRESIDENTA DA MESA DOS TRABALHOS, E OS SENHORES CARLOS SANTOS FIGUEIRA, DIRETOR ACADÊMICO DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA; GILLIATT FALBO, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA (IMIP); ARI AVELAR DINIZ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (AECISA); E SILVIA RISSIN, PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA. A SENHORA PRESIDENTA DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. A SENHORA PRESIDENTA PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL APONTA O PIONEIRISMO DA FPS COMO A PRIMEIRA INSTITUIÇÃO PARTICULAR A OFERECER O CURSO DE MEDICINA, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, QUE ENALTECE O CARÁTER VISIONÁRIO PRESENTE NA CRIAÇÃO DO IMIP E NA IDEALIZAÇÃO DA FPS. A MÚSICA “LAMENTO SERTANEJO”, DE AUTORIA DOS SENHORES DOMINGUINHOS E GILBERTO GIL, É INTERPRETADA PELO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, SOB A REGÊNCIA DA SENHORA MAESTRINA MÔNICA MUNIZ. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ENTREGA PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE DEZ ANOS DE FUNDAÇÃO DA FPS AO SENHOR CARLOS SANTOS FIGUEIRA. A SENHORA PRESIDENTA CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR GILLIATT FALBO, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS PARA O FUTURO DA SOCIEDADE. A MÚSICA “VERDE MAR DE NAVEGAR”, DE AUTORIA DO SENHOR CAPIBA, É INTERPRETADA PELO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO A ENTIDADE HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E REGISTRA PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA PRESENCAS. A SENHORA PRESIDENTA AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E ERIBERTO MEDEIROS

AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, GUILHERME UCHOA, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E BETO ACCIOLY, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE E NOVE DO CORRENTE MÊS, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO. QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA EM PLENÁRIO DE COMUNICADORES DE DIVERSOS SETORES DO ESTADO NO TOCANTE AO 2º ENCONTRO ALEPE DIGITAL E DESEJA BOAS VINDAS AOS MESMOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES. QUE REVELA A REALIZAÇÃO, NA MANHÃ DE HOJE, O 2º ALEPE DIGITAL, CUIDA DE REVELAR OS ASPECTOS RELEVANTES DERRÉDOR DA REALIZAÇÃO DO EVENTO E PUGNA PELO PROGRESSIVO ESTREITAMENTO DOS LAÇOS ENTRE ESTA CASA E OS REFERIDOS PROFISSIONAIS. A DEPUTADA SIMONE SANTANA REVELA SUA PREOCUPAÇÃO NAS CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA MINISTERIAL ORA REALIZADA PARA COM RELAÇÃO AOS DIREITOS SOCIAIS, MÁXIME NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS DAS MULHERES, RETRATA QUE A FUSÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS ÀS MULHERES É DEMASIADO PREOCUPANTE E SE FAZ NECESSÁRIA ATENÇÃO SOBRE A MATÉRIA. O DEPUTADO DOUTOR VALDI QUE TRATA DA EMANIPACÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO VERTENTE DO LÉRIO E SE CONGRATULA COM OS MUNICÍPIOS. O DEPUTADO ODACY AMORIM REGISTRA QUE O MOVIMENTO REALIZADO EM SUA REGIÃO PARA QUE O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA E A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS LIBEREM A QUANTIDADE DE VAZÃO LOGROU ÊXITO, O QUE É IMPORTANTE PARA REDUZIR O DÉFICIT NO SISTEMA E REGISTRA A IMPORTÂNCIA DA PRESENÇA DOS BLOGUEIROS QUE SE ENCONTRAVAM PRESENTES EM PLENÁRIO. BEM COMO DEFENDE A DUPLICAÇÃO DA BR QUE LIGA PETROLINA A LAGOA GRANDE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES TRATA ACERCA DA REFORMA POLÍTICA SANCIONADA EM PARTE PELA PRESIDENTE DILMA, CHAMA A ATENÇÃO PARA A CONFUSÃO QUE SE DÁ EM BRASÍLIA, REALÇA A PUBLICAÇÃO DE VETO NO ÚLTIMO DIA POSSÍVEL PARA TANTO, INFORMA DAS DÚVIDAS DAÍ DERIVADAS COM RELAÇÃO AO PLEITO ELEITORAL QUE SE DARÁ NO PRÓXIMO ANO. O DEPUTADO LUCAS RAMOS REVELA NOTÍCIA

DE RESULTADOS NO PROGRAMA POLÍTICO ESTADUAL NO SENTIDO DE REFORÇAR O INTERIOR DO ESTADO, TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DE 11 PROJETOS QUE GERARÃO MAIS DE 600 EMPREGOS DIRETOS NO INTERIOR DO ESTADO E CUIDA DE RELATAR E MINUDENCIAR TAIS ASPECTOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, QUE TRATA DO ANÚNCIO NOS VALORES DE GASOLINA E ÓLEO DIESEL DIVULGADO ONTEM, INDAGA ACERCA DA OPINIÃO DA OPOSIÇÃO NESTA CASA ACERCA DO AUMENTO DIVULGADO ONTEM, REVELA PREOCUPAÇÃO COM O ENDIVIDAMENTO RECORDE DA PETROBRAS. EM APARTE, O DEPUTADO ANTONIO MORAES REVELA PREOCUPAÇÃO, ESPECIALMENTE COM A NOTÍCIA DE NEGOCIAÇÃO DE MINISTÉRIOS DA MAIS ALTA IMPORTÂNCIA TAL COMO O DA SAÚDE. EM APARTE, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS REVELA QUE, NO BRASIL, VIVE-SE UMA CONFUSÃO TRIBUTÁRIA EM QUE TODOS OS ENTES CUIDAM DE MAJORAR IMPOSTOS SEM QUE HAJA MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E APONTA OUTRAS DECORRÊNCIAS DE TAIS AUMENTOS. O ORADOR RETOMA A PALAVRA E RETRATA A IMPORTÂNCIA DA REABERTURA DE USINAS PRODUTORAS DE ALCOOL NESTE ESTADO COM INTERVENÇÃO DIRETA DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA, REALÇA QUE, ALÉM DISTO, HOVE A REDUÇÃO DO ICMS SOBRE O ALCOOL NO PROJETO FISCAL APROVADO NESTA CASA, ENCAMPA A CAMPANHA PÚBLICA PELA UTILIZAÇÃO DO ETANOL PERNAMBUCANO E REVELA SUA PREOCUPAÇÃO COM A CONDUÇÃO DA REFORMA MINISTERIAL LEVADA A CABO PELA PRESIDENTE DA REPÚBLICA. O DEPUTADO EDILSON SILVA RETRATA EPISÓDIO QUE OCORREU NO DIA DE HOJE, CONFIGURADO NA OPERAÇÃO LANCE FINAL QUE REALIZOU BUSCA E APREENSÃO NO CONSÓRCIO NOVO RECIFE E EM EMPRESA COM SEDE NA CAPITAL PAULISTA, TENDO EM VISTA INDÍCIOS NA PRÁTICA DE CRIMES NA AQUISIÇÃO DO TERRENO SITO NO CAIS ESTELITA E JULGA QUE COM TAIS AÇÕES SEJA POSSÍVEL A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EM APARTE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REVELA A NATUREZA CONTURBADA DO REFERIDO PROCESSO E ENALTECE A IMPORTÂNCIA DO RELATOR NA PROMOÇÃO DESTE DEBATE. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO TRATA DE PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA QUE VERSA SOBRE A SAÚDE MENTAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIOS APRESENTADO NA ÚLTIMA SEMANA, REVELA ESTUDOS SOBRE O TEMA E CUIDA DE SOLICITAR APOIO AOS PARES PARA A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI. EM APARTE, O DEPUTADO JOEL DA HARPA REFORÇA A NECESSIDADE DA MEDIDA, DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DELETÉRIAS NA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL E INFORMA DE PROJETO DE SUA AUTORIA PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DE UMA MANEIRA GERAL. A DEPUTADA RAQUEL LYRA RETRATA INCIDENTE REALIZADO, NA ÚLTIMA SEGUNDA-FEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA EM QUE A PREFEITA MUNICIPAL, AO PRESTAR CONTAS DO MANDATO – O QUE REALIZA DE QUATRO EM QUATRO MESES -, TEVE SUA PALAVRA CASSADA PELA PRESIDENTE DAQUELA REFERIDA CÂMARA MUNICIPAL, REVELA A IMPRESCINDIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO, BEM COMO GARANTIA FUNDAMENTAL DO CIDADÃO À INFORMAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS MATÉRIAS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA. EM APARTE, O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO LAMENTA O OCORRIDO. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, INFORMA DA SUA PREOCUPAÇÃO COM RELAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DAS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REVELA QUE O ESTADO ULTRAPASSOU O LIMITE MÁXIMO DE GASTOS COM PESSOAL, INFORMA QUE APENAS QUATRO ESTADOS DO BRASIL SE ENCONTRAM NESTA SITUAÇÃO, REVELA QUE A OPOSIÇÃO DESDE O INÍCIO DO ANO ATENTAVA PARA ESTE FATO, CUIDA DE ENUNCIAR AS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EM APARTE, O DEPUTADO RODRIGO NOVAES REVELA QUE O ALCANCE DO REFERIDO LIMITE SE DEU NÃO EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO DE DESPESAS, MAS SIM POR CONTA DA REDUÇÃO BRUSCA DAS RECEITAS, ESPECIALMENTE TENDO EM CONTA A REDUÇÃO NO REPASSE CONSTANTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E INQUIRE SOBRE QUAL SECRETARIA DE ESTADO DEVERIA SER CORTADA PELO ORADOR. O ORADOR RETOMA A PALAVRA E INFORMA A DESNECESSIDADE DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, POR EXEMPLO, QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO REALIZOU VINTE MILHÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. EM APARTE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE CONCORDA PARCIALMENTE COM O APARTEANTE QUE A ANTECEDER NO QUE DIZ RESPEITO À EXTENSÃO DA PRESENTE CRISE, REVELA QUE MUITOS DOS EFEITOS DERIVARAM DA INDIGITADA “NOVA MATRIZ ECONÔMICA”, O QUE FOI REALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO TENDO EM VISTA QUE PAUTOU SEUS GASTOS NO AUMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E AGORA EXPERIMENTA OS MALEFÍCIOS, BEM COMO FRISA QUE É NECESSÁRIO QUE O ESTADO INFORME EM QUE REALIZARÁ O CORTE DE CUSTOS, PORQUE DE OUTRA MANEIRA MERAMENTE SE CUIDARÁ DE SUSTENTAR ESTE SISTEMA FALIDO. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA PARABENIZA O ORADOR PELA PROVOCAÇÃO DO DEBATE NA PRESENTE CASA LEGISLATIVA, FRISA QUE A MAIOR RUBRICA NO BRASIL SE DÁ COM RELAÇÃO À DÍVIDA PÚBLICA E INFORMA DA NECESSIDADE DE MEDIDAS SUBSTANCIAIS MUITO MAIS DENSAS DO QUE MERA REDUÇÃO DE PASTAS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 1146/2015, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 455/2015; O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 1147/2015, OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 456/2015; O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 1148/2015, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 458/2015; O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 1149/2015, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 459/2015; O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 1150/2015, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 460/2015; O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 1151/2015, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2015. O SENHOR PRESIDENTE ABRE A DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 253/2015 E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE INFORMA A INTENÇÃO DO PRESENTE PROJETO NO SENTIDO DE CORRIGIR AS DISTORÇÕES CONSTANTES DE ATO NORMATIVO FEDERAL CUJOS EFEITOS FORAM SUSPENSOS EM DECISÃO LIMINAR EM AÇÃO MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O QUE DEMANDOU A REALIZAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, CUIDA DE ESPECIFICAR A TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROJETO E AGRADECE AOS PARES PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO. EM APARTE, O

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputada RAQUEL LYRA, em conjunto com o Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Deputado ZÉ MAURÍCIO, convocam, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça: ADALTO SANTOS (PSB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ALUÍSIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), WALDEMAR BORGES (PSB), e da Comissão de Meio Ambiente JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), EDILSON SILVA (PSOL) e ALUÍSIO LESSA (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ÂNGELO FERREIRA (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB), LUCAS RAMOS (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL) e ODACY AMORIM (PT), e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 06 (seis) de outubro do corrente ano, no Auditório, localizado no 6º andar do Anexo I – Edifício Senador Nilo Coelho, situado à Rua da União, nº 439, Boa Vista, Recife/PE, com o objetivo de discutir o Projeto de Lei nº 4077/2015, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco.

RECIFE, 1 DE outubro DE 2015.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE

DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO QUE ENALTECE A IMPORTÂNCIA DO PROJETO E PARABENIZA A ORADORA PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA INFORMA DA IMPORTÂNCIA DA APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO E CUIDA DE PARABENIZAR A ORADORA. EM APARTE, A DEPUTADA TERESA LEITÃO REVELA A IMPORTÂNCIA DA NATUREZA COM QUE SE DEU O DEBATE NA CASA DE JOAQUIM NABUCO, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DO SEU EFEITO MOBILIZADOR E DESEJA QUE O PROJETO SURTA OS EFEITOS ESPERADOS. ENCERRADA A DISCUSSÃO, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 253/2015 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4177/2015; É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 262/2015; SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 307/2015, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 322/2015, 404/2015 E SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES DE N. 2252/2015 A 2272/2015 E OS REQUERIMENTOS DE N. 1197/2015 A 1202/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA TEMPO DE COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS, E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE REBATE AS AFIRMAÇÕES REALIZADAS PELO ORADOR ALUÍSIO LESSA, MÁXIME NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CRÍTICAS REALIZADAS COM RELAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PARA COM O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, BEM COMO QUANTO À SUPOSTA DEMISSÃO POR TELEFONE DO MINISTRO DA SAÚDE E PUGNA POR COERÊNCIA ESPECIALMENTE QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CRÍTICA. O DEPUTADO TONY GEL OBSERVA AO LÍDER DA OPOSIÇÃO QUE O QUADRO DA ARRECAÇÃO TEM MUDADO MUITO, MAS CHAMA ATENÇÃO PARA MATÉRIA DO JORNAL DE COMÉRCIO DATADA DE 18 DE AGOSTO CUJA MANCHETE FOI “ESTADO DEIXA DE CONTRATAR 2,6 BILHÕES COM VETO DA UNIÃO”, O QUE DIFICULTA SOBREMANEIRA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS E INFORMA DA PRESENÇA AMANHÃ DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO NESTA CASA. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, NONA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DE NÚMEROS 481/2015 E 482/2015. ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NS. 2293/2015 A 2311/2015 E OS REQUERIMENTOS NS. 1216/2015 A 1225/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA O DIA DE HOJE, ÀS 18:00, NESTE PLENÁRIO, EM HOMENAGEM AOS 70 ANOS DA GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO N. 1033 DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO, APROVADO EM 02/09/2015.

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SETENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DA EMPRESA GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 1033/2015, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS A DEPUTADA SIMONE SANTANA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTA DA MESA DOS TRABALHOS, E OS SENHORES AUDITOR E

MÉDICO FERNANDO CARNEIRO, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA; MÚCIO MAGALHÃES E LUZIA JEANNE OLIVEIRA, RESPECTIVAMENTE GERENTES REGIONAL E DE FINANÇAS DA GEAP; MARCOS ALBUQUERQUE, CHEFE DO NÚCLEO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR JOSÉ CARLOS ABRÃO, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS); UYRAN COSTA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR JOÃO PAULO, SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE); E CONCEIÇÃO PEREIRA, GERENTE DE SERVIÇOS DA GERÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO. A SENHORA PRESIDENTA DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. A SENHORA PRESIDENTA PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL APONTA O FOCO DA OPERADORA DE SAÚDE NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS, E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE DESTACA AS CARACTERÍSTICAS DE AUTOGESTÃO E DE AUSÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS DA GEAP. A MÚSICA “RECIFE, TERRA DOS COQUEIROS”, DE AUTORIA DOS SENHORES LUIZ BANDEIRA E A. R. R., É INTERPRETADA PELO CORAL NOVO MILÊNIO, SOB A REGÊNCIA DA SENHORA MAESTRINA LENY AMORIM. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ENTREGA AO SENHOR FERNANDO CARNEIRO PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE SETENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DA EMPRESA GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE. A MÚSICA “CIRANDA DO AMOR”, DE AUTORIA DA SENHORA LENY AMORIM, É INTERPRETADA PELO CORAL NOVO MILÊNIO. A SENHORA PRESIDENTA CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FERNANDO CARNEIRO, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA GEAP PARA FAMÍLIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO A ENTIDADE HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E REGISTRA PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. A SENHORA PRESIDENTA AGRADECE PELAS PRESENCAS. CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO. ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

PARECER NºS 1156 E 1158 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 88, 367. À Imprimir.

PARECER Nº 1157 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 303. À Imprimir.

PARECER Nº 1159 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 Projeto de Lei Ordinária nº 287. À Imprimir.

PARECER Nº 1160 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 262. À Imprimir.

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei nº 430/2015

Onde se lê: Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões

Mensagem

MENSAGEM Nº 112/2015

Recife, 21 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

De um modo geral, o Projeto de Lei visa adequar a legislação pernambucana à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que entendeu que as multas tributárias de ofício, isto é, aquelas de caráter punitivo, não podem ser aplicadas em patamar superior ao percentual de 100% (cem por cento) do valor do tributo, em obediência ao princípio da vedação à utilização de tributo com efeito de confisco.

Nessa linha, foram feitas adequações substanciais na Lei nº 11.514, de 1997, tendo como limite o referencial estabelecido pela Suprema Corte.

Em contraposição à redução das multas, o referido Projeto também traz modificação na Lei nº 10.654, de 1991, no sentido de diminuir os percentuais de redução das multas previstas na legislação, que já não mais se justificam em tão elevado patamar, sob pena de retirar o caráter de prevenção geral e especial que a norma deve conter.

Além disso, a presente proposição legislativa visa suprir algumas lacunas, fixando multas antes não estabelecidas, mas de especial importância para a ação de acompanhamento e controle sobre os contribuintes, promovidos pela Administração Tributária do Estado, dentre as quais se destacam as seguintes:

1- não recolhimento do ICMS pela utilização de benefício ou incentivo fiscal sem previsão legal - multa de 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido;

2- não recolhimento do ICMS sobre o estoque de mercadorias, nas hipóteses previstas na legislação - multa de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido; e

3- não recolhimento do ICMS em razão de infração à legislação, cuja penalidade não esteja prevista em outro dispositivo normativo - multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveitei a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 460/2015

Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à redução de multas por descumprimento de obrigação tributária.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10. O descumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, instituídas na legislação do ICMS, sujeita o infrator às seguintes multas:

.....

V - quanto ao crédito fiscal apurado mediante processo administrativo-tributário:

a) (REVOGADA)

.....

c) (REVOGADA)

d) transferência de crédito fiscal do imposto a outro estabelecimento, em montante superior aos limites autorizados ou em hipóteses não permitidas - 70% (setenta por cento) do crédito fiscal transferido; (NR)

.....

f) utilização indevida de valor a título de crédito fiscal, mediante registro em livro ou documento fiscal previsto para essa finalidade, ainda que não tenha provocado diminuição no recolhimento do imposto - 90% (noventa por cento) do valor registrado, observado o disposto no inciso V do § 6º; (AC)

VI - quanto ao imposto apurado nas seguintes hipóteses:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 06 (seis) de outubro de 2015 (terça-feira), no Auditório, localizado no 6º andar do Anexo I – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 478/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, que redefine as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado.)
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1)Projeto de Lei Ordinária nº 452/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede aos proprietários de veículos ciclomotores licenciados no Estado de Pernambuco redução no valor do, licenciamento e demais taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE.)
- 2)Projeto de Lei Ordinária nº 453/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Concede às famílias de baixa renda, cadastradas nos programas de assistência social dos municípios pernambucano, o parcelamento na compra de relógios de registro de consumo e dá outras providências.)
- 3)Projeto de Lei Ordinária nº 462/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui, no calendário oficial de Pernambuco, o Dia Estadual do Metodismo Wesleyano.)
- 4)Projeto de Lei Ordinária nº 463/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 14.461, de 7 de novembro de 2011, que torna obrigatória a existência de recipientes para a coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, e dá outras providências.)
- 5)Projeto de Lei Ordinária nº 464/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Dispõe sobre uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que especifica)
- 6)Projeto de Lei Ordinária nº 465/2015, de autoria do Deputado Angelo Ferreira (Ementa: Inclui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estudantil de Artes de Sertânia.)
- 7)Projeto de Lei Ordinária nº 466/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária.)
- 8)Projeto de Lei Ordinária nº 467/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências)
- 9)Projeto de Lei Ordinária nº 468/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Confere ao Município de Lagoa do Carro o Título de Capital do Tapete)
- 10)Projeto de Lei Ordinária nº 469/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a fiscalização e penalidade as empresas de transporte urbanos e intermunicipais que não oferecem o elevador de acesso a Pessoa com deficiência.)
- 11)Projeto de Lei Ordinária nº 470/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência aos Mendigos de Caruaru.)
- 12)Projeto de Lei Ordinária nº 471/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede crédito presumido do ICMS nas saídas de redes e mantas de fios de algodão, promovidas pelo respectivo fabricante.)
- 13)Projeto de Lei Ordinária nº 476/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Orçamentária 2015, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, e dá outras providências.)
Regime de urgência
- 14)Projeto de Lei Ordinária nº 477/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Orçamentária 2015, autoriza o Poder Executivo a compatibilizar o PPA 2012-2015 às suas disposições, e dá outras providências.)
Regime de urgência
- 15)Projeto de Lei Ordinária nº 479/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina procedimentos de garantia do exercício de cidadania e de mobilidade da pessoa com deficiência e dá outras providências.)
- 16)Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Estabelece a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e dá outras providências.)
- 17)Projeto de Lei Ordinária nº 481/2015, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares.)
- 18)Projeto de Lei Ordinária nº 482/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Malgalhães (Ementa: Declara o município de Xexéu "Capital das Aves" no Estado de Pernambuco.)

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1)Projeto de Resolução nº 472/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal, para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.)
- 2)Projeto de Resolução nº 473/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando acrescentar inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.)
- 3)Projeto de Resolução nº 474/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 166 e 198 da Constituição Federal, para o fim de estabelecer que a União destine, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua receita corrente bruta às ações e serviços públicos de saúde, excluindo do cômputo deste percentual as emendas parlamentares ao orçamento federal.)
- 4)Projeto de Resolução nº 475/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para tornar competências legislativas privativas da União em concorrentes com os Estados e o Distrito Federal.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1)Projeto de Lei Ordinária nº 366/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Angelo Ferreira
- 2)Projeto de Lei Ordinária nº 370/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Federação Estadual das APAES do Estado de Pernambuco (FEAPAES-PE).)
Relator: Deputado Angelo Ferreira
- 3)Projeto de Lei Ordinária nº 389/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes, informando o teor do aviso de que trata o art. 19-J da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.)
Relator: Deputado Ricardo Costa
- 4)Projeto de Lei Ordinária nº 391/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes nos Prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, acerca da legislação que prevê o crime de Omissão de Socorro.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão
- 5)Projeto de Lei Ordinária nº 392/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Ricardo Costa
- 6)Projeto de Lei Ordinária nº 397/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Avicultor, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Silvio Costa Filho
- 7)Projeto de Lei Ordinária nº 400 /2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual do Obreiro, a ser comemorado anualmente no 3º domingo do mês de agosto, no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel
- 8)Projeto de Lei Ordinária nº 409/2015, de autoria do Deputado Botafogo (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Santos Reis, no Município de Carpina.)
Relator: Deputado Silvio Costa Filho
- 9)Projeto de Lei Ordinária nº 413/2015, de autoria do Deputado Claudino Martins Filho (Ementa: Concede ao Município de Caetés, Região Agreste, o Título de "Terra da Energia Eólica Pernambucana" e dá outras providências.)
Relator: Deputado Ricardo Costa
- 10)Projeto de Lei Ordinária nº 427/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado)
Relator: Deputado Zé Maurício
- 11)Projeto de Lei Ordinária nº 431/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado e entidades da Administração Indireta sejam partes.)
Relator: Deputado Antônio Moraes
- 12)Projeto de Lei Ordinária nº 433/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui o dia 10 de março, como o Dia do Advogado Previdenciário, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Ricardo Costa
- 13)Projeto de Lei Ordinária nº 434/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a impressão de Informação em Notas Fiscais e dá outras providências.)
Relator: Deputado Zé Maurício
- 14)Projeto de Lei Ordinária nº 435/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Institui o dia Estadual do Jiu-Jitsu, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Antônio Moraes
- 15)Projeto de Lei Ordinária nº 440/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual das Filhas de Jó e dá outras providências)
Relator: Deputado Angelo Ferreira
- 16)Projeto de Lei Ordinária nº 441/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival de Inverno do Alto do Moura, evento de cunho cultural e artístico do Município de Caruaru.)
Relator: Deputado Ricardo Costa

RECIFE, 1 DE OUTUBRO DE 2015.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE

a) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação cujos documentos fiscais emitidos tenham sido irregularmente escriturados - 70% (setenta por cento) do valor do imposto; (NR)

b) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação cujos documentos fiscais emitidos não tenham sido escriturados - 70% (setenta por cento) do valor do imposto; (NR)

c) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido - 80% (oitenta por cento) do valor do imposto; (NR)

d) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação não registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

e) falta de recolhimento do imposto fixado por estimativa, quando o valor for estimado:

1. com base em dados da própria administração fazendária ou do contribuinte - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto; ou (NR)

2. com base nas informações prestadas pelo contribuinte quando implicar em fixação a menor do imposto - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto; (NR)

f) falta de recolhimento do imposto devido, quando constarem do respectivo documento fiscal os destinos da mercadoria a seguir e ocorrerem as circunstâncias indicadas - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

h) falta de recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido, quando este houver sido retido pelo contribuinte, não lançado nos livros fiscais e nem declarado em documento de informação econômico-fiscal - 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido; (NR)

i) falta de recolhimento do imposto, em razão do não registro de documentos fiscais nos livros fiscais próprios, apurando-se a prática de atos fraudulentos, tais como suprimento de caixa de origem não comprovada, saldo credor de caixa, passivo fictício ou inexistente, recebimentos ou pagamentos não contabilizados, ou por qualquer outra forma apurada através de análise da escrita contábil, ou, ainda, quaisquer outras omissões de receitas tributárias constatadas por meio de levantamento fiscal, inclusive do quantitativo de estoque - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

j) falta de recolhimento do imposto quando o documento fiscal indicar a respectiva operação ou prestação como isenta, não tributada, sujeita a suspensão ou a diferimento, em desacordo com a situação tributária real da operação ou da prestação - 80% (oitenta por cento) do valor do imposto não destacado; (NR)

k) falta de recolhimento do imposto incidente sobre o estoque de mercadorias, nas hipóteses previstas na legislação - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido; e (AC)

l) falta de recolhimento do imposto, em razão de utilização de incentivo ou benefício fiscal redutor do imposto a recolher, quando a legislação não permita a referida utilização - 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido; (AC)

VII - quanto ao recolhimento espontâneo e intempestivo:

b) parcelado, conforme os seguintes percentuais incidentes sobre o valor do imposto: (NR)

1. 15% (quinze por cento), no caso de parcelamento em até 12 (doze) meses; (REN/NR)

2. 18% (dezoito por cento), no caso de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) meses; e (AC)

3. 20% (vinte por cento), no caso de parcelamento superior a 24 (vinte e quatro) meses; (AC)

VIII - quanto à falta de recolhimento do imposto nas seguintes hipóteses:

a) quando de responsabilidade direta do sujeito passivo:

2. declarado em documento de informação econômico-fiscal ou em DMI - Desembaraço de Mercadorias Importadas e exigido mediante Notificação de Débito - 40% (quarenta por cento) do valor do imposto; e (NR)

3. lançado regularmente nos livros fiscais e não declarado ou declarado a menor nos documentos de origem, nos casos referidos nos itens 2 e 4 - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido; (NR)

4. (REVOGADO) e

b) quando de responsabilidade indireta do sujeito passivo, na hipótese de o imposto, retido pelo contribuinte, ter sido lançado nos livros fiscais ou, não lançado, esteja declarado em documento de informação econômico-fiscal e exigido mediante Notificação de Débito - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

X - quanto à mercadoria em situação irregular:

a) circulação, no território do Estado, de mercadoria desacompanhada do respectivo documento fiscal, acompanhada de documento fiscal inidôneo ou destinada a adquirente ou local diverso do indicado no documento fiscal - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

b) existência, em estabelecimento inscrito no CACEPE ou não inscrito, independente da obrigatoriedade de inscrição, com inscrição cancelada ou baixada, de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

d) circulação, no território do Estado, de mercadoria destinada a estabelecimento que não seja inscrito no CACEPE ou que esteja com sua inscrição cancelada ou baixada - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

e) circulação, no território do Estado, de mercadoria, quando o documento fiscal indicar a respectiva operação como isenta, não tributada, sujeita a suspensão ou a diferimento, em desacordo com a situação tributária real da operação ou da prestação - 80% (oitenta por cento) do valor do imposto; e (NR)

XV - quanto às seguintes infrações:

a) falta de retenção, no todo ou em parte, do imposto pelo contribuinte-substituto, nas hipóteses legalmente previstas - 70% (setenta por cento) do valor do imposto que deveria ter sido retido; (NR)

i) relativamente ao imposto que esteja sujeito à cobrança por meio de "Extrato de Notas Fiscais" gerado pela Secretaria da Fazenda - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, no caso de não recolhimento na forma ou prazo indicados na legislação, observado o disposto no § 13; e (AC)

XVI - quanto às infrações cuja penalidade não tenha sido prevista nos incisos anteriores: (NR)

a) R\$ 74,49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) a R\$ 1.596,15 (um mil e quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), relativamente ao descumprimento de obrigação acessória; e (REN)

b) 40% (quarenta por cento) do valor do imposto não recolhido, relativamente ao descumprimento de obrigação tributária principal. (AC)

§ 6º Para fim da aplicação das penalidades previstas neste artigo, considera-se:

V - utilização indevida de valor a título de crédito fiscal - aquele escriturado em hipóteses não permitidas pela legislação tributária, seja decorrente do descumprimento das regras de vedação ou de estorno, nos termos da legislação, seja decorrente de qualquer outra situação em que o lançamento do valor a título de crédito fiscal não esteja previsto na legislação. (AC)

§ 13. Relativamente à infração prevista na alínea "I" do inciso XV, na hipótese de antecipação tributária sem liberação do pagamento do imposto, deve ser observado o seguinte: (AC)

I - no caso de o contribuinte demonstrar, por meio de impugnação oferecida após o lançamento, que o pagamento do imposto exigido no referido Extrato já havia sido realizado em conjunto com aquele decorrente de suas saídas, a multa ali prevista fica reduzida pela metade; e

II - não sendo verificada a realização do pagamento do valor indicado no referido Extrato, o lançamento deve ocorrer mediante a aplicação da multa ali prevista pelo seu valor integral, somente sendo possível a redução a que se refere o inciso I, por ocasião de impugnação em que o

contribuinte demonstre que o imposto foi recolhido por ocasião de suas saídas.

.....".

Art. 2º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 40.

§ 5º Até 31 de dezembro de 2015, relativamente ao Auto de Infração lavrado em decorrência de ação fiscal que tenha o objetivo exclusivo de monitorização, acompanhamento e orientação ao contribuinte, a multa aplicada, excetuada a multa regulamentar, será reduzida aos percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o valor do ICMS, desde que o pagamento integral do débito ocorra no prazo de defesa: (NR)

Art. 42. Ao sujeito passivo que reconhecer, total ou parcialmente, a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar o recolhimento do crédito tributário será concedida redução do valor da multa incidente sobre a infração reconhecida, nos seguintes percentuais:

III - no período de 23 de dezembro de 2000 a 31 de dezembro de 2015: conforme previsto no Anexo 1 desta Lei; (NR)

VII - a partir de 1º de janeiro de 2016: conforme previsto no Anexo 2 desta Lei. (AC)

§ 9º A redução de multa prevista nos incisos II e III dos Anexos 1 e 2 desta Lei aplica-se à hipótese de pagamento de Notificação de Débito, nos termos ali previstos. (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o Anexo 2 à Lei nº 10.654, de 1991, conforme Anexo Único da presente Lei, renumerando-se o Anexo Único para Anexo 1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO 2 DA LEI Nº 10.654/91 Percentuais de Redução do Valor das Multas - a partir de 1º de janeiro de 2016 (art. 42, VI)

| Momento do Pagamento | Percentuais de Redução | | | | |
|--|------------------------|--|------------|------------|------------|
| | Pagamento à vista | Pagamento Parcelado (número de parcelas) | | | |
| | | Em até 12 | De 13 a 24 | De 25 a 36 | De 37 a 48 |
| I - no prazo de defesa e no do pagamento de Notificação de Débito, Declaração de Mercadoria Importada - DMI, Aviso de Retenção ou Extrato de Notas Fiscais | 50% | 30% | 20% | 10% | 5% |
| II - até o 15º dia após o transcurso do prazo de defesa e na hipótese de desistência da defesa interposta | 35% | 25% | - | - | - |
| III - do 16º ao 30º dia após o transcurso do prazo de defesa ou dentro do prazo para interposição de recurso da 1ª para a 2ª instância julgadora do TATE | 25% | 20% | - | - | - |
| IV - após o transcurso do prazo de recurso da 1ª para a 2ª instância julgadora do TATE, na hipótese de desistência do recurso interposto | 20% | 15% | - | - | - |
| V - na hipótese de regularização de débito antes de impetrada ação na esfera judicial ou desistência desta e desde que não incidente qualquer redução nos termos deste Anexo | 10% | 5% | - | - | - |

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 16ª Comissões.

REPUBLICADA

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1028/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2015
Origem: Poder Legislativo.

Autoria: Deputado Ricardo Costa

Regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 243/2015**, de origem do Poder Legislativo, de autoria do deputado Ricardo Costa.

A matéria pretende colher autorização legislativa para regulamentar o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

"Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social."

A proposição traz amparo legal no que dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, sobretudo porque trata de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre temática dessa natureza:

Constituição Federal

Art.24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A proposição ora em comento recebeu uma a Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual determina que a legitimidade para ingresso será válida quando da criação de Decreto do Governador do Estado que reconheça especificamente as hipóteses em que poderá ser realizada.

A proposição acessória que foi proposta no âmbito da CCJL foi uma Emenda Aditiva, a qual tem a função de acrescentar dispositivo novo à proposta original, porém já existia na proposta original o art. 5º, apesar de seu conteúdo ter sido alterado de forma substancial.

Diante da necessidade do ajuste necessário, como também em atendimento ao processo de coesão legislativa proposta pela Legística, apresento a proposição acessória *in verbis*:

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2015, À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2015

Art. 1º Fica modificado o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As visitas deverão ser realizadas em forma de mutirão, onde um grupo de agentes, visita em conjunto propriedades próximas.

Parágrafo único. A autorização para ingresso somente será legitimada quando houver decreto do Governador do Estado que reconheça especificamente as hipóteses em que poderá ser realizada.”

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 243/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa, com abrangência da Subemenda Substitutiva apresentada no seio desta Comissão.**

Odacy Amorim
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 243/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa, com abrangência da Subemenda Substitutiva apresentada no seio desta Comissão.**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de setembro de 2015.

Presidente em exercício: Simone Santana.

Relator : Odacy Amorim.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Socorro Pimentel.

REPUBLICADO

Parecer Nº 1150/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 460/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à redução de multas por descumprimento de obrigação tributária.

Art. 1º A Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10. O descumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, instituídas na legislação do ICMS, sujeita o infrator às seguintes multas:

V - quanto ao crédito fiscal apurado mediante processo administrativo-tributário:

a) (REVOGADA)

c) (REVOGADA)

d) transferência de crédito fiscal do imposto a outro estabelecimento, em montante superior aos limites autorizados ou em hipóteses não permitidas - 70% (setenta por cento) do crédito fiscal transferido; (NR)

f) utilização indevida de valor a título de crédito fiscal, mediante registro em livro ou documento fiscal previsto para essa finalidade, ainda que não tenha provocado diminuição no recolhimento do imposto - 90% (noventa por cento) do valor registrado, observado o disposto no inciso V do § 6º; (AC)

VI - quanto ao imposto apurado nas seguintes hipóteses:

a) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação cujos documentos fiscais emitidos tenham sido irregularmente escriturados - 70% (setenta por cento) do valor do imposto; (NR)

b) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação cujos documentos fiscais emitidos não tenham sido escriturados - 70% (setenta por cento) do valor do imposto; (NR)

c) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido - 80% (oitenta por cento) do valor do imposto; (NR)

d) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação não registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

e) falta de recolhimento do imposto fixado por estimativa, quando o valor for estimado:

1. com base em dados da própria administração fazendária ou do contribuinte - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto; ou (NR)

2. com base nas informações prestadas pelo contribuinte quando implicar em fixação a menor do imposto - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto; (NR)

f) falta de recolhimento do imposto devido, quando constarem do respectivo documento fiscal os destinos da mercadoria a seguir e ocorrerem as circunstâncias indicadas - 90% (noventa por cento) do valor do imposto: (NR)

h) falta de recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido, quando este houver sido retido pelo contribuinte, não lançado nos livros fiscais e nem declarado em documento de informação econômico-fiscal - 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido; (NR)

i) falta de recolhimento do imposto, em razão do não registro de documentos fiscais nos livros fiscais próprios, apurando-se a prática de atos fraudulentos, tais como suprimento de caixa de origem não comprovada, saldo credor de caixa, passivo fictício ou inexistente, recebimentos ou pagamentos não contabilizados, ou por qualquer outra forma apurada através de análise da escrita contábil, ou, ainda, quaisquer outras omissões de receitas tributárias constatadas por meio de levantamento fiscal, inclusive do quantitativo de estoque - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

j) falta de recolhimento do imposto quando o documento fiscal indicar a respectiva operação ou prestação como isenta, não tributada, sujeita a suspensão ou a diferimento, em desacordo com a situação tributária real da operação ou da prestação - 80% (oitenta por cento) do valor do imposto não destacado; (NR)

k) falta de recolhimento do imposto incidente sobre o estoque de mercadorias, nas hipóteses previstas na legislação - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido; e (AC)

l) falta de recolhimento do imposto, em razão de utilização de incentivo ou benefício fiscal redutor do imposto a recolher, quando a legislação não permita a referida utilização - 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido; (AC)

VII - quanto ao recolhimento espontâneo e intempestivo:

b) parcelado, conforme os seguintes percentuais incidentes sobre o valor do imposto: (NR)

1. 15% (quinze por cento), no caso de parcelamento em até 12 (doze) meses; (REN/NR)

2. 18% (dezoito por cento), no caso de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) meses; e (AC)

3. 20% (vinte por cento), no caso de parcelamento superior a 24 (vinte e quatro) meses; (AC)

VIII - quanto à falta de recolhimento do imposto nas seguintes hipóteses:

a) quando de responsabilidade direta do sujeito passivo:

2. declarado em documento de informação econômico-fiscal ou em DMI - Desembaraço de Mercadorias Importadas e exigido mediante Notificação de Débito - 40% (quarenta por cento) do valor do imposto; e (NR)

3. lançado regularmente nos livros fiscais e não declarado ou declarado a menor nos documentos de origem, nos casos referidos nos itens 2 e 4 - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido; (NR)

4. (REVOGADO) e

b) quando de responsabilidade indireta do sujeito passivo, na hipótese de o imposto, retido pelo contribuinte, ter sido lançado nos livros fiscais ou, não lançado, esteja declarado em documento de informação econômico-fiscal e exigido mediante Notificação de Débito - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

X - quanto à mercadoria em situação irregular:

a) circulação, no território do Estado, de mercadoria desacompanhada do respectivo documento fiscal, acompanhada de documento fiscal inidôneo ou destinada a adquirente ou local diverso do indicado no documento fiscal - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

b) existência, em estabelecimento inscrito no CACEPE ou não inscrito, independente da obrigatoriedade de inscrição, com inscrição cancelada ou baixada, de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

d) circulação, no território do Estado, de mercadoria destinada a estabelecimento que não seja inscrito no CACEPE ou que esteja com sua inscrição cancelada ou baixada - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

e) circulação, no território do Estado, de mercadoria, quando o documento fiscal indicar a respectiva operação como isenta, não tributada, sujeita a suspensão ou a diferimento, em desacordo com a situação tributária real da operação ou da prestação - 80% (oitenta por cento) do valor do imposto; e (NR)

XV - quanto às seguintes infrações:

a) falta de retenção, no todo ou em parte, do imposto pelo contribuinte-substituto, nas hipóteses legalmente previstas - 70% (setenta por cento) do valor do imposto que deveria ter sido retido; (NR)

i) relativamente ao imposto que esteja sujeito à cobrança por meio de “Extrato de Notas Fiscais” gerado pela Secretaria da Fazenda - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, no caso de não recolhimento na forma ou prazo indicados na legislação, observado o disposto no § 13; e (AC)

XVI - quanto às infrações cuja penalidade não tenha sido prevista nos incisos anteriores: (NR)

a) R\$ 74,49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) a R\$ 1.596,15 (um mil e quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), relativamente ao descumprimento de obrigação acessória; e (REN)

b) 40% (quarenta por cento) do valor do imposto não recolhido, relativamente ao descumprimento de obrigação tributária principal. (AC)

§ 6º Para fim da aplicação das penalidades previstas neste artigo, considera-se:

V - utilização indevida de valor a título de crédito fiscal - aquele escriturado em hipóteses não permitidas pela legislação tributária, seja decorrente do descumprimento das regras de vedação ou de estorno, nos termos da legislação, seja decorrente de qualquer outra situação em que o lançamento do valor a título de crédito fiscal não esteja previsto na legislação. (AC)

§ 13. Relativamente à infração prevista na alínea “i” do inciso XV, na hipótese de antecipação tributária sem liberação do pagamento do imposto, deve ser observado o seguinte: (AC)

I - no caso de o contribuinte demonstrar, por meio de impugnação oferecida após o lançamento, que o pagamento do imposto exigido no referido Extrato já havia sido realizado em conjunto com aquele decorrente de suas saídas, a multa ali prevista fica reduzida pela metade; e

II - não sendo verificada a realização do pagamento do valor indicado no referido Extrato, o lançamento deve ocorrer mediante a aplicação da multa ali prevista pelo seu valor integral, somente sendo possível a redução a que se refere o inciso I, por ocasião de impugnação em que o contribuinte demonstre que o imposto foi recolhido por ocasião de suas saídas.

Art. 2º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 40.

§ 5º Até 31 de dezembro de 2015, relativamente ao Auto de Infração lavrado em decorrência de ação fiscal que tenha o objetivo exclusivo de monitorização, acompanhamento e orientação ao contribuinte, a multa aplicada, excetuada a multa regulamentar, será reduzida aos percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o valor do ICMS, desde que o pagamento integral do débito ocorra no prazo de defesa: (NR)

Art. 42. Ao sujeito passivo que reconhecer, total ou parcialmente, a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar o recolhimento do crédito tributário será concedida redução do valor da multa incidente sobre a infração reconhecida, nos seguintes percentuais:

III - no período de 23 de dezembro de 2000 a 31 de dezembro de 2015: conforme previsto no Anexo 1 desta Lei; (NR)

VII - a partir de 1º de janeiro de 2016: conforme previsto no Anexo 2 desta Lei. (AC)

§ 9º A redução de multa prevista nos incisos II e III dos Anexos 1 e 2 desta Lei aplica-se à hipótese de pagamento de Notificação de Débito, nos termos ali previstos. (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o Anexo 2 à Lei nº 10.654, de 1991, conforme Anexo Único da presente Lei, renumerando-se o Anexo Único para Anexo 1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO 2 DA LEI Nº 10.654/91

Percentuais de Redução do Valor das Multas - a partir de 1º de janeiro de 2016
(art. 42, VI)

| Momento do Pagamento | Percentuais de Redução | | | | |
|--|------------------------|--|------------|------------|------------|
| | Pagamento à vista | Pagamento Parcelado (número de parcelas) | | | |
| | | Em até 12 | De 13 a 24 | De 25 a 36 | De 37 a 48 |
| I - no prazo de defesa e no do pagamento de Notificação de Débito, Declaração de Mercadoria Importada - DMI, Aviso de Retenção ou Extrato de Notas Fiscais | 50% | 30% | 20% | 10% | 5% |
| II - até o 15º dia após o transcurso do prazo de defesa e na hipótese de desistência da defesa Interposta | 35% | 25% | - | - | - |
| III - do 16º ao 30º dia após o transcurso do prazo de defesa ou dentro do prazo para interposição de recurso da 1ª para a 2ª instância julgadora do TATE | 25% | 20% | - | - | - |
| IV - após o transcurso do prazo de recurso da 1ª para a 2ª instância julgadora do TATE, na hipótese de desistência do recurso interposto | 20% | 15% | - | - | - |
| V - na hipótese de regularização de débito antes de impetrada ação na esfera judicial ou desistência desta e desde que não incidente qualquer redução nos termos deste Anexo | 10% | 5% | - | - | - |

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer N° 1161/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 362 DE 2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Miguel Coelho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 362/2015, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 362/2015 de autoria do Deputado Miguel Coelho.

A propositura pretende alterar o art. 1º e o inciso I do art. 3º da Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007.

As alterações propostas visam, apenas, considerar o leite da espécie animal ovino, dentre o rol de leites, possíveis de serem utilizados no processo de produção de queijo de coalho artesanal no Estado de Pernambuco. Para isso, é necessário que o proprietário comprove que o animal está livre de brucelose e de tuberculose.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta trata da inclusão do leite de origem ovina, dentre os possíveis de serem utilizados, na produção de queijos. É importante ressaltar que vários municípios se destacam no estado com uma grande quantidade de criadores de ovinos, bem como na produção de produtos derivados do leite de origem ovina, a exemplo das cidades de Dormentes e Santa Filomena.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2015, submetido à apreciação.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 362/2015 de autoria do Deputado Miguel Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 1 de outubro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1162/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 378 DE 2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Lucas Ramos

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015, que altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille nos bares e restaurantes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015 de autoria do Deputado Lucas Ramos.

A propositura pretende alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008.

As alterações, em discussão, tratam da obrigatoriedade dos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco, que deverão oferecer cardápios em *braille* e cardápios com fontes ampliadas "times new roman tamanho 28", para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Por fim, o projeto de lei tem o intuito de contribuir para a inclusão social da pessoa com deficiência visual.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

As modificações propostas visam, aperfeiçoar a norma supracitada que dispõe da obrigatoriedade de cardápios em *braille* em diversos estabelecimentos pernambucanos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015, submetido à apreciação.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015 de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 1 de outubro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1163/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO DE Nº 2022/2014
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Ângelo Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2022/2014, que proíbe o condicionamento ao pagamento de multas e despesas para liberação de veículos retidos por transporte irregular de passageiros no estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2022/2014, oriundo do Poder Legislativo, datado de 20 de maio de 2014, assinado pelo Deputado Ângelo Ferreira.

O objetivo do projeto é proibir, no estado de Pernambuco, que a liberação de veículos retidos por transporte irregular de passageiros seja condicionada ao pagamento de multas e despesas.

Segundo o autor da proposta, atualmente, essa é uma condição que vem sendo imposta pelo estado após a retenção desses veículos. Todavia, de forma contrária, a Súmula nº 510 da Primeira Seção do STJ assentou que:

A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas.

Por fim, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça editou emenda modificativa ao projeto, que delegou expressamente ao Poder Executivo a competência de regulamentar a presente norma (art. 2º). Ao mesmo tempo, suprimiu disposição que atribuía ao órgão competente a incumbência de fiscalizar a aplicação desta lei.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da resolução nº 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Regimento Interno). Inicialmente, cumpre observar se a proposição viola as limitações parlamentares de iniciativa legislativa, estabelecidas na Constituição Estadual (CE). Conforme nossa análise, a matéria encontra-se inserida na competência concorrente da Assembleia, prevista no parágrafo único, art. 15, da CE. Ademais, não há violação ao art. 19, §1º, da CE, que trata da competência privativa do Governador na iniciativa de leis.

Finalmente, não há que se falar em renúncia de receita, decorrente de multas e despesas de liberação que deixarão de ser cobrados com a aprovação da proposta, haja vista essas fontes de recursos decorrerem de prática abusiva perpetrada pelo Estado, entendimento já sumulado pelo STJ.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2022/2014, oriundo do Poder Legislativo, assim como da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2022/2014, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, e a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da 1ª Comissão, estão em condições de ser aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 1 de outubro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1164/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

Parecer à Emenda Modificativa nº 02/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, que estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2015, oriunda da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

A proposição busca estabelecer a aplicabilidade das normas presentes no Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, que estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco, a partir das eleições realizadas no ano corrente. Segundo justificativa da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, a proposta visa aperfeiçoar a Emenda nº 01/2015, tendo em vista que menciona, equivocadamente, o ano de 2005.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da resolução nº 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 162/2015 trata da política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco, estabelecendo que em tais órgãos deve haver pelo menos uma mulher e pelo menos um homem. A proposta de emenda visa somente corrigir o ano incluído pela Emenda Aditiva nº 01/2015, modificando a redação de 2005 para 2015, impedindo a eficácia da lei com efeitos retroativos.

Desta forma, a emenda não trata de matérias pertinentes a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, pois não gera despesa nova ao Erário nem causa impacto orçamentário.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2015, apresentada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, submetido à apreciação.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara a Emenda Modificativa nº 02/2015, apresentada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, está em condições de ser aprovada.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de outubro de 2015. |
| Presidente: Clodoaldo Magalhães. |
| Relator : Sílvio Costa Filho. |
| Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho. |

Parecer N° 1165/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 377/2015 JUNTAMENTE COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Augusto César

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos mencionados na Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015, de autoria do Deputado Augusto César, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, originada da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
A proposição em estudo tem como objetivo tornar obrigatória a afixação de cartaz nos seguintes estabelecimentos: Casas de Shows, Casas de Recepções, Bares, Restaurantes, Boates, Estádios, Teatros, Circos, Cinemas e Parques Temáticos. Já a emenda, em questão, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa aperfeiçoar a redação do projeto de lei original.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Salienta-se que o cartaz a ser afixado nos estabelecimentos acima citados deverá conter a seguinte redação: “Este estabelecimento respeita a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, que determina a proibição de cobrança da taxa de perda e extravio das comandas e cartões de consumo em estabelecimentos de alimentação, diversão, entretenimento, esporte e lazer e dá outras providências”. A Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do projeto de lei original, não tratando sobre questões pertinentes a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Dessa forma, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, submetido à apreciação.

| |
|---------------------------|
| Sílvio Costa Filho |
| Deputado |

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015 de autoria do Deputado Augusto César, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de outubro de 2015. |
| Presidente: Clodoaldo Magalhães. |
| Relator : Sílvio Costa Filho. |
| Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho. |

Parecer N° 1166/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 295 DE 2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 295/2015, que obriga a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 295/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes. O projeto de lei original visa tornar obrigatória a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob a administração do Estado ou de concessionárias. Foi apresentado o Substitutivo nº 01/2015, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do mencionado projeto de lei, instituindo sanções em caso de descumprimento. A proposição em tela dispõe que as concessionárias que exploram o serviço de pedágio deverão criar a infraestrutura necessária para a viabilização do pleno funcionamento dos terminais de pagamento através do cartão de débito. Ademais, prevê que a fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições. Cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Prevê, por fim, que a lei deverá entrar em vigor 90 dias após sua publicação oficial, tempo em que as concessionárias deverão dotar-se de estrutura necessária para a operacionalização e processamento do pagamento via Cartão de Débito.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. No tocante aos aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para a aprovação do substitutivo apresentado. Isso porque a proposição apresentada não acarreta aumento de despesa ou diminuição da receita pública. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 295/2015, submetido à apreciação.

| |
|--------------------------|
| Eriberto Medeiros |
| Deputado |

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2015, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 295/2015 de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de outubro de 2015. |
| Presidente: Clodoaldo Magalhães. |
| Relator : Eriberto Medeiros. |
| Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho. |

| |
|---------------------------|
| Sílvio Costa Filho |
| Deputado |

Parecer N° 1167/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 297 DE 2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Parecer ao Substitutivo nº 02/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015, que altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2015, oriundo da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015 de autoria da Deputada Priscila Krause. O projeto de lei original visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Capoeira, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro. Foi apresentado o Substitutivo nº 01/2015, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do mencionado projeto de lei. A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular apresentou o Substitutivo nº 02/2015, que procura alterar o mês de celebração da Semana Estadual da Capoeira, para a terceira semana do mês de maio. De acordo com a justificativa da propositura desse substitutivo, essa alteração visa atender a demanda de vários mestres de capoeiras e da autora da proposição.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. No tocante aos aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para a aprovação do substitutivo apresentado. Na aludida “Semana da Capoeira”, as ações de promoção da prática poderão ocorrer por iniciativa da sociedade civil organizada, não possuindo o Estado qualquer vinculação de ordem financeira com tais eventos. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015, submetido à apreciação.

| |
|--------------------------|
| Eriberto Medeiros |
| Deputado |

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2015, oriundo da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015 de autoria da Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de outubro de 2015. |
| Presidente: Clodoaldo Magalhães. |
| Relator : Eriberto Medeiros. |
| Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho. |

Parecer N° 1168/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 302 DE 2015

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015 de autoria do Deputado Aluísio Lessa. O projeto de lei original visa estabelecer a obrigatoriedade das prefeituras de fornecer ônibus escolar como meio de transporte eficiente e seguro para os alunos das escolas municipais do interior do Estado de Pernambuco. Foi apresentado o Substitutivo nº 01/2015, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do mencionado projeto de lei, estabelecendo a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. No tocante aos aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para a aprovação do substitutivo apresentado. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015, submetido à apreciação.

| |
|---------------------------|
| Sílvio Costa Filho |
| Deputado |

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2015, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015 de autoria do Deputado Aluísio Lessa, está em condições de ser aprovado.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de outubro de 2015. |
| Presidente: Clodoaldo Magalhães. |
| Relator : Sílvio Costa Filho. |
| Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho. |

| |
|---------------------------|
| Sílvio Costa Filho |
| Deputado |

Parecer N° 1169/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

| |
|---|
| Ementa: Cria a Comissão Suprapartidária de levantamento autoral do acervo museal do Museu Palácio Joaquim Nabuco no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências. |
|---|

Art.1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão Suprapartidária de levantamento autoral do acervo museal do Museu Palácio Joaquim Nabuco, com a finalidade de identificar, a partir de pesquisas bibliográficas, documentais e *in loco*, os artefices e as oficinas, nacionais e internacionais, responsáveis pela confecção do mobiliário, das peças decorativas, da construção do Prédio-sede e dos ornatos do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Lei será composta por deputados(as), pelo(a) superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, por técnicos indicados pelo colegiado em tela, bem como por pesquisadores das áreas de arquitetura, restauro de patrimônio histórico, história e museologia, e demais membros designados pela Mesa Diretora da ALEPE.

Art. 3 º São objetivos da referida Comissão:

I – identificar, a partir de apurada pesquisa técnico-científica, os artefices e oficinas locais, nacionais ou internacionais, responsáveis pela confecção das peças que compõem o acervo do Museu Palácio Joaquim Nabuco, bem como pela construção do Prédio-sede do Poder Legislativo Estadual; e

II – tomar públicas as informações geradas, no formato de livro/catálogo, esclarecendo a população acerca das circunstâncias de construção do Prédio-sede do Parlamento Estadual e da confecção do seu acervo, permitindo a preservação e, concomitantemente, a divulgação da história da referida instituição.

Art. 4º Para execução dos objetivos previstos no art. 3º desta Lei, a Comissão Suprapartidária de levantamento autoral do acervo museal do Museu Palácio Joaquim Nabuco deverá:

I – formar equipe composta, além dos parlamentares e do(a) superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, por técnicos e profissionais especialistas nas áreas de arquitetura, restauro de patrimônio histórico, história e museologia, para realização de pesquisa técnico-científica em arquivos, bibliotecas, institutos culturais e de pesquisa, liceus, oficinas de arte e museus localizados no território nacional e fora dele, se necessário;

II - requisitar dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público e/ou instituições privadas, para coleta e intercâmbio de informações e análise por parte dos técnicos-especialistas; e

III – elaborar livro e/ou catálogo para publicação dos fatos referentes à confecção e construção dos bens museais da ALEPE.

Art. 5º Caberá aos membros da Comissão a elaboração do cronograma de atividades e orçamento, definidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias, e publicados em documento oficial para conhecimento da população.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo referido Colegiado serão publicadas através de meios de comunicação diversos, a saber: Diário Oficial do Estado de Pernambuco, site institucional, rádio e TV da ALEPE, além de jornais de grande circulação.

Art. 7º A Comissão instituída por esta Lei terá o prazo de 18 meses, contados a partir da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos definidos no cronograma de atividades, devendo apresentar os resultados obtidos por meio da publicação de livro/catálogo.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|------------------------|
| Everaldo Cabral |
| Deputado |

| |
|--|
| Sala da Comissão de Redação Final, em 1 de outubro de 2015. |
| Presidente: Francismar Pontes. |
| Relator : Everaldo Cabral. |
| Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto. |

Parecer N° 1170/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

| |
|---|
| Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos alimentícios orgânicos em espaço único, específico e de destaque em supermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências. |
|---|

Art.1.º Os mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão expor, em espaço único, específico e de destaque, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de produtos químicos, agrotóxicos e organismos geneticamente modificados.

§1º Para os fins desta Lei, adota-se a definição de agrotóxico estabelecida no inciso I do art. 2º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005.

§2º O espaço de que trata o *caput* deste artigo é exclusivo para os produtos orgânicos e deve conter placa de fácil visibilidade informando a natureza dos alimentos.

2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|------------------------|
| Everaldo Cabral |
| Deputado |

| |
|--|
| Sala da Comissão de Redação Final, em 1 de outubro de 2015. |
| Presidente: Francismar Pontes. |
| Relator : Everaldo Cabral. |
| Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto. |

Parecer N° 1171/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 253/2015, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

| |
|---|
| Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, a fim de regulamentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-corte de ingresso no ensino fundamental. |
|---|

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 11.....
.....”

§ 1º Terá direito à matrícula no primeiro ano do ensino fundamental o aluno que completar 6 (seis) anos até o dia 30 de junho do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula. (AC)

§ 2º Ficam convalidadas todas as matrículas realizadas nos dois últimos anos da educação infantil e no ensino fundamental no ano de 2015, bem como assegurado o percurso escolar dos respectivos estudantes. (AC)

§ 3º Ficam convalidadas todas as matrículas realizadas até a data de publicação desta Lei, bem como assegurado o percurso escolar dos respectivos estudantes. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|--|
| Everaldo Cabral Deputado |
| |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 1 de outubro de 2015. |

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Everaldo Cabral.**

Favoráveis os (4) deputados: **Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer Nº 1172/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 386/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

| |
|---|
| Ementa: Altera a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED. |
|---|

Art.1º A Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O CONED fica vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ou outra que a venha sucedê-la, e tem composição paritária de 28 (vinte e oito) titulares e igual número de suplentes, dispostos como se segue: (NR)

I - 14 (quatorze) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos ou entidades do Estado: (NR)

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; (NR)
- b) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; (NR)
-
- j) Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer; (NR)
- k) Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; (NR)
- l) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; (NR)
- m) Grande Recife Consórcio de Transportes; (NR)
- n) Universidade de Pernambuco – UPE; (NR)
- II -

a) 1 (um) representante de entidade de âmbito estadual representativa da área de deficiência auditiva; (NR)

b) 1 (um) representante de entidade de âmbito estadual representativa da área de deficiência física; (NR)

c) 1 (um) representante de entidade de âmbito estadual representativa da área de deficiência intelectual; (NR)

d) 1 (um) representante de entidade de âmbito estadual representativa da área de deficiência visual; (NR)

e) 2 (dois) representantes de entidades de âmbito estadual representativas das prestadoras de serviços; (NR)

f) 4 (quatro) representantes de entidades de âmbito municipal representativas das pessoas com deficiência, por região; (NR)

g) 2 (dois) representantes de entidades representativas de classes profissionais; (NR)

h) 2 (dois) representantes de entidades representativas de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; (NR)

.....

§ 3º Os Conselheiros, indicados ou eleitos, serão nomeados pelo Governador do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções. (NR)

.....

| |
|---------------|
| Art. 5º |
| |

III - A Secretaria Executiva deve ser exercida por profissional que tenha conhecimento na área da pessoa com deficiência e do controle social, indicado pela Presidência do CONED, após consulta ao Pleno, e designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ou pelo titular da Pasta que venha sucedê-la. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

| |
|--|
| Everaldo Cabral Deputado |
| |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 1 de outubro de 2015. |

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Everaldo Cabral.**

Favoráveis os (4) deputados: **Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer Nº 1173/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

| |
|--|
| Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Belo Jardim, neste Estado. |
|--|

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Indicação Nº 2314/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Pernambuco no Batente” no distrito de Santa Terezinha no município de Água Preta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude; Armando Souto, Prefeito de Água Preta.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>Criado desde 2007, o Programa de Inclusão Produtiva PE no Batente é um programa estratégico do Governo do Estado, que é Meta prioritária, vêm desenvolvendo competências sociais e técnicas, para inserção no Mundo do trabalho, conforme previsto no Conselho Nacional da Assistência Social- CNAS, estabelecida na Resolução CNAS n º 33/2011, de pessoas em situação de vulnerabilidade/risco social, pobreza e extrema pobreza, com deficiência, egressos e participantes do Programa Atitude. O Programa PE no Batente atualmente contempla 51 municípios do Estado, atendendo as 12 Regiões de Desenvolvimento- RDs, e está aportado sob a PORTARIA SEDSDH nº 154, de 02 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o cofinanciamento do fomento ao serviço de Promoção e Inclusão Socioprodutiva- Pernambuco no Batente, repactuando valores de cofinanciamento e dando outras providências. Objetivando a geração de renda e incentivando o empreendedorismo, com base nas diretrizes da economia solidária, a execução deste Programa nos municípios é acompanhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por intermédio da Secretaria Executiva de Assistência Social- SEAS- Gerência de Proteção Social Básica- GPSB.</p> |

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2015.

| |
|--|
| Bispo Ossésio Silva Deputado |
| |

Indicação Nº 2315/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Pernambuco no Batente” no distrito de Santo Amaro no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude; France Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Débora Serafim, Vice-Prefeita de Sirinhaém; Rodrigo Ribeiro, Vereador de Sirinhaém; Eronildo Ramos da Silva, Presidente da Câmara; Thiago Gouveia, Presidente Municipal do PRB em Sirinhaém.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>Criado desde 2007, o Programa de Inclusão Produtiva PE no Batente é um programa estratégico do Governo do Estado, que é Meta prioritária, vêm desenvolvendo competências sociais e técnicas, para inserção no Mundo do trabalho, conforme previsto no Conselho Nacional da Assistência Social- CNAS, estabelecida na Resolução CNAS n º 33/2011, de pessoas em situação de vulnerabilidade/risco social, pobreza e extrema pobreza, com deficiência, egressos e participantes do Programa Atitude. O Programa PE no Batente atualmente contempla 51 municípios do Estado, atendendo as 12 Regiões de Desenvolvimento- RDs, e está aportado sob a PORTARIA SEDSDH nº 154, de 02 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o cofinanciamento do fomento ao serviço de Promoção e Inclusão Socioprodutiva- Pernambuco no Batente, repactuando valores de cofinanciamento e dando outras providências. Objetivando a geração de renda e incentivando o empreendedorismo, com base nas diretrizes da economia solidária, a execução deste Programa nos municípios é acompanhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por intermédio da Secretaria Executiva de Assistência Social- SEAS- Gerência de Proteção Social Básica- GPSB.</p> |

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2015.

| |
|--|
| Bispo Ossésio Silva Deputado |
| |

Indicação Nº 2316/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, ao Exma. Sra. Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas, Márcia Ribeiro no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade do Programa Atitude no bairro do Caçote na cidade do Recife, que tem por objetivo proporcionar o combate e enfrentamento as drogas e atenção integral aos usuários e seus familiares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude; Márcia Ribeiro, Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Aline Mariano, Secretária de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara; Alfredo Santana, Vereador do Recife; Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>O Programa ATITUDE - Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares, é um Programa do Governo do Estado de Pernambuco coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos através da Gerência Geral de Políticas sobre Drogas. O ATITUDE proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas com atenção também direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para a rede SUS E SUAS e demais políticas setoriais. O</p> |

Recife, 2 de outubro de 2015

Programa ATITUDE faz parte do eixo de prevenção ao uso de drogas do Pacto Pela Vida. O Programa ATITUDE também objetiva a intervenção psicossocial e socioassistencial junto aos usuários de drogas, em especial aqueles em situação de risco, de forma itinerante em espaços não convencionais (praças, escolas, bares, ruas e comunidades). Três carros amplos com uma equipe composta por psicólogos, assistentes sociais e educadores realiza atendimento nas principais comunidades da região.

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2015.

| |
|--|
| Bispo Ossésio Silva Deputado |
| |

Indicação Nº 2317/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, ao Exma. Sra. Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas, Márcia Ribeiro no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade do Programa Atitude no bairro do Barro na cidade do Recife, que tem por objetivo proporcionar o combate e enfrentamento as drogas e atenção integral aos usuários e seus familiares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude; Márcia Ribeiro, Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Aline Mariano, Secretária de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara; Alfredo Santana, Vereador do Recife; Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>O Programa ATITUDE - Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares, é um Programa do Governo do Estado de Pernambuco coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos através da Gerência Geral de Políticas sobre Drogas. O ATITUDE proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas com atenção também direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para a rede SUS E SUAS e demais políticas setoriais. O Programa ATITUDE faz parte do eixo de prevenção ao uso de drogas do Pacto Pela Vida. O Programa ATITUDE também objetiva a intervenção psicossocial e socioassistencial junto aos usuários de drogas, em especial aqueles em situação de risco, de forma itinerante em espaços não convencionais (praças, escolas, bares, ruas e comunidades). Três carros amplos com uma equipe composta por psicólogos, assistentes sociais e educadores realiza atendimento nas principais comunidades da região.</p> |

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2015.

| |
|--|
| Bispo Ossésio Silva Deputado |
| |

Indicação Nº 2318/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, ao Exma. Sra. Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas, Márcia Ribeiro no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade do Programa Atitude no bairro de Maria Farinha na cidade do Paulista, que tem por objetivo proporcionar o combate e enfrentamento as drogas e atenção integral aos usuários e seus familiares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude; Márcia Ribeiro, Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Paulista; José Cecílio, Coordenador em Paulista.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>O Programa ATITUDE - Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares, é um Programa do Governo do Estado de Pernambuco coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos através da Gerência Geral de Políticas sobre Drogas. O ATITUDE proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas com atenção também direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para a rede SUS E SUAS e demais políticas setoriais. O Programa ATITUDE faz parte do eixo de prevenção ao uso de drogas do Pacto Pela Vida. O Programa ATITUDE também objetiva a intervenção psicossocial e socioassistencial junto aos usuários de drogas, em especial aqueles em situação de risco, de forma itinerante em espaços não convencionais (praças, escolas, bares, ruas e comunidades). Três carros amplos com uma equipe composta por psicólogos, assistentes sociais e educadores realiza atendimento nas principais comunidades da região.</p> |

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2015.

| |
|--|
| Bispo Ossésio Silva Deputado |
| |

Indicação Nº 2319/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco do Brasil, Dr. Alexandre Corrêa de Abreu, no sentido que seja **INSTALADA UMA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Alexandre Corrêa de Abreu, Presidente do Banco do Brasil; Ilustríssimo Senhor Dr. Marcos Ticianeli, Superintendente do Banco do Brasil no Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Cláudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito do Município de Itapissuma; Excelentíssimo

Senhor Engº Evandro Avelar, Secretário da Micro Empresa, Trabalho e Qualificação; Ilustríssima Senhora Angella Mochel, Secretária Executiva de Gestão Estratégica – SMPETQ; Ilustríssimo Senhor Paulo Muniz, Secretário Executivo de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo; Ilustríssimo Senhor Celso Miranda, Gerente Geral da Agência do Trabalho; Excelentíssimo Senhor José Bezerra Tenório Filho, Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma; Excelentíssima Senhora Adeilda Maria da Silva, Vereadora do Município de Itapissuma; Excelentíssima Senhora Izolda Bandeira da Silva Pereira, Vereadora do Município de Itapissuma; Excelentíssimos Senhores Derek Vinícius Arruda do Amaral, Edson Rubens Pereira de Oliveira, Fábio Rogério Rodrigues de Paiva, Luciano Dias Ramalho, Massilon Filgueira de Castro, Nivaldo Vicente da Silva, Severino Gomes da Silva, Vereadores do Município de Itapissuma; Excelentíssimo Senhor Dr. José Romero Maciel de Aquino, Juiz de Direito da Comarca de Itapissuma; Ilustríssima Senhora Joseane Maria da Silva, Presidente da Associação de Famílias Carentes de Itapisuma.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A presente proposição tem por finalidade fazer um veemente apelo à Presidência do Banco do Brasil, no sentido que sejam realizados estudos técnicos visando à instalação de uma agência do Banco do Brasil, no município de Itapissuma/PE. Sendo a maior instituição financeira do Brasil, acumulando ao longo de sua história atributos de confiança, segurança, modernidade e credibilidade, com sólida função social e com competência para lidar com os negócios financeiros. O município vem se destacando, tornando-se um polo industrial com empresas já instaladas Ambev, Alcoa e Itaipava. A cidade foi será contemplada com a construção do Polo Automotivo da JEEP, do Grupo FIAT, são 11 empresas no total, podendo chegar ao número de 20 empresas, nos municípios de Itapissuma e Goiana, que fornecerão equipamentos para a produção da linha Jeep no município de Goiana, gerando centenas de empregos diretos e indiretos, que poderão ser ocupados pelos jovens de Itapissuma, fazendo parte destas empresas a Moura e Usimequi, que já fornecem para Fiat Chrysler Automobiles (FCA) em outros unidades do Brasil. A Jeep, já conta com 16 empresas fornecedoras localizadas no parque industrial da companhia em Goiana, as novas empresas ficarão instaladas nos complexos empresariais, distribuídas nos condomínios industriais da Armazenna Itapissuma e Cone Goiana que será instalado no município, em uma área entre as empresas Ambev e Itaipava, onde investirão R\$ 150 milhões na construção dos galpões, empregando 1.000 pessoas na obra. A previsão de investimentos dos 11 primeiros fornecedores da Jeep é de R\$ 300 milhões, mas a Jeep prevê que as duas novas áreas receberão mais de 20, entre fornecedores diretos e fornecedores das empresas que já estão em seu parque industrial. Entre as 11 que estão confirmadas, estão Baterias Moura e Usimequi, ambas pernambucanas, gerando diretamente 1.500 vagas de emprego na Região, representando algumas dezenas de milhares de novos postos de trabalho, principalmente em Itapissuma e Goiana. Além do investimento milionário na construção do Polo Automotivo, haverá o crescimento econômico e o aumento de receita que serão revertidos na melhoria de vida da população. Visando atender essa demanda, pleiteamos a implantação de uma unidade da **Agência do Banco do Brasil** no Município de Itapissuma.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificada, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 30 de setembro de 2015.

| |
|----------------------------|
| João Eudes Deputado |
|----------------------------|

Indicação Nº 2320/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir o município de **Pedra** nas metas da atividade apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom José Luiz Ferreira Salles, Bispo da Diocese de Pesqueira; Padre Joselito Siqueira de Araújo, Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição; José Tenório Vaz, Prefeito do município de Pedra; Elias Sidclei Oliveira Soares, Vice-Prefeito do município de Pedra; Leandro Leite de Oliveira, Vereador do município de Pedra; Emerson Gomes de Lira, Vereador do município de Pedra; Jocivan Neto Cavalcanti, Vereador do município de Pedra; José Erick Magalhães Tenório, Vereador do município de Pedra; Rivanilson Venâncio Alves, Vereador do município de Pedra; Francisco Ernando Tenório Diniz, Vereador do município de Pedra; Gilberto Júnior Wanderley Vaz, Vereador do município de Pedra; Joabão Lima de Araújo, Vereador do município de Pedra; José Benedites Maciel, Vereador do município de Pedra; José Francisco de Barros Badega, Vereador do município de Pedra; Goeldi Tenório Macambira, Vereador do município de Pedra; Sindicato dos Trabalhadores e Rurais de Pedra, Presidente; Associação M. Agrop. E Frut. Do D. H. Alegre, Presidência; Professor Sebastião Cesar Galindo Vaz, Gestor da Escola Amália Cavalcanti da Costa Lima; Professora Genilda de Lira Barros Cavalcanti, Gestora da Escola Anete Vale de Oliveira; Professora Maria Magalhães, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Brasileiro Donino da Costa Lima.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social.

Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de **Pedra** nas metas da atividade, discriminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemto de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência.

Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 1 de outubro de 2015.

| |
|-------------------------------|
| Ricardo Costa Deputado |
|-------------------------------|

Indicação Nº 2321/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir o município de **Pesqueira** nas metas da atividade apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito do Município de Pesqueira /PE; Luciano Carlos Alves dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Pesqueira; Francisco Jose Galindo de Medeiros França de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Jucenildo José Símplicio Freire, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Nelmon Francisco Medeiros dos Santos, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Lenivaldo Soares dos Santos, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Alvaro Evando de Macedo Junior, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Sebastião Leite da Silva Neto, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Expedito Alves Cabral, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Augusto Simões Maia Almeida, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Luis Carlos Ferreira Peixoto, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira;; Paulo Aragão de Amorim, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Severino Leite da Silva, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; João Galindo Cavalcanti, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Marcio José da Silva Guedes, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Sebastião Ancelmo dos Santos Neto, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Wagner Cordeiro de Menezes, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira; Sindicato dos Trabalhadores e Rurais de Pesqueira, Presidente; Professora Djane Bezerra Lopes Maia, Gestora da Escola Cacilda Almeida; Professora Marlene Avelino Soares, Gestora na Escola Estadual Cristo Rei; Professora Maria Aparecida Leite de Medeiros, Gestora da Escola Dom Adelmo Cavalcanti Machado; Professora Magally das Graças Mascarenhas Leite, Gestora da Escola Elizou Araújo; Professor Daniel Bezerra da Silva Filho, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio José de Almeida Maciel; Professora Macilene Cordeiro de Souza, Gestora da Escola Prof. Arruda Marinho; Professor Cláudio Celso Maia, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Profª Margarida de Lima Falcão; Rádio Pesqueira 96 FM, Diretoria e Comunicadores; Rádio Jornal do Comercio, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas de Pesqueira-CDL, Diretora.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desiquilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social.

Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de **Pesqueira** nas metas da atividade, discriminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemto de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência.

Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 1 de outubro de 2015.

| |
|-------------------------------|
| Ricardo Costa Deputado |
|-------------------------------|

Indicação Nº 2322/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir o município de **Alagoinha** nas metas da atividade apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maurilio de Almeida Silva, Prefeito do Município de Alagoinha; Edilane Maria Oliveira, Vice-Prefeita do Município de Alagoinha; José Flavio Inácio dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Antônio Maciel Miranda Galindo, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Rubens Ferreira Diniz, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Clovis Martins Bezerra, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Geraldo de Lira Paes, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Marlene Lima da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Alagoinha; Manoel Delmiro dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Everaldo Paes da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Lenilson Flavio Bezerra de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Sindicato Rural dos Trabalhadores de Alagoinha, Presidência; Professora Maria Jucileide Castor, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Gonçalves Antunes Bezerra.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social.

Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de **Alagoinha** nas metas da atividade, discriminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemto de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência.

Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 1 de outubro de 2015.

| |
|-------------------------------|
| Ricardo Costa Deputado |
|-------------------------------|

Indicação Nº 2323/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir o município de **Bonito** nas metas da atividade apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ruy Barbosa, Prefeito do Município de Bonito/PE; Pedro Cabral de Andrade Filho, Vice-Prefeita do Município de Bonito; Julieta Farias de Lira Pinheiro, Vereadora da Câmara Municipal de Bonito; Carlos Edmilson Henauth, Vereador da Câmara Municipal de Bonito; José Ronaldo Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Bonito; Italo Damasceno Cabral de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Bonito; Paulo Sergio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bonito; Jose Lourenco da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bonito; Antonio Manoel de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Bonito; Massilon Pessoa Filho, Vereador da Câmara Municipal de Bonito; Wladimyr Bloise Séve de Espindola, Vereador da Câmara Municipal de Bonito; Breno de Albuquerque César, Vereador da Câmara Municipal de Bonito; Antonio Marcus do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Bonito; Bruno de Albuquerque Senna, Vereador da Câmara Municipal de Bonito; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito, Presidência; Prof.ª Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gerente da Regional de Educação - GRE; Prof.ª Ana Paula da Silva, Gestora Escola Técnica Estadual Célia de Souza Leão Araas de Alencar; Prof.ª Maria Kathia Cabral Santiago, Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Alexandrino da Rocha; Prof.ª Maria Adriana Rodrigues, Gestora Escola Padre José Augusto; Rádio Bonito FM, Diretoria e Comunicadores; Rádio Verdade FM 98.7, Diretoria e Comunicadores.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desiquilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social.

Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de **Bonito** nas metas da atividade, discriminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemto de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência.

Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 1 de outubro de 2015.

| |
|-------------------------------|
| Ricardo Costa Deputado |
|-------------------------------|

Indicação Nº 2324/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir o município de **Bom Jardim** nas metas da atividade apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Severino Batista de França, Bispo da Diocese de Nazaré; Padre Elias Roque da Silva, Pároco da Igreja Santa Ana; Padre Jorge José de Sousa, Vigário Paroquial da Igreja Santa Ana; Jonathas Miguel Arruda Barbosa, Prefeito do Município de Bom Jardim/PE; Antônio Belarmino da Silva, Vice-Prefeita do Município de Bom Jardim; Joao Francisco de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim; Carlos Jose Vitor da Silva, Câmara Municipal de Bom Jardim; Leonildo França Pinto, Câmara Municipal de Bom Jardim; Jose Gomes de Medeiros Filho, Câmara Municipal de Bom Jardim; Pedro Manoel da Silva, Câmara Municipal de Bom Jardim; Genario Henriques da Silva, Câmara Municipal de Bom Jardim; Manuel Francisco dos Santos, Câmara Municipal de Bom Jardim; Severino Celio Lopes de Lima, Câmara Municipal de Bom Jardim; Valéria Barbosa Miranda de Lira, Câmara Municipal de Bom Jardim; Kalina de Oliveira Rufino Ribeiro, Câmara Municipal de Bom Jardim; Cicera Romana de Moura Oliveira, Câmara Municipal de Bom Jardim; Margarida Maria dos Santos, Câmara Municipal de Bom Jardim; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim, Presidência; Paula Regina de Moura França Alves, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Justulino Ferreira Gomes; Jana Cabral Félix, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Mota Silveira; Danielly Monteiro de Moraes, Gestora da Escola Raimundo Honório; Lúcio Mário, Empresário.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desiquilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social.

Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de **Bom Jardim** nas metas da atividade, discriminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemto de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência.

Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 1 de outubro de 2015.

| |
|-------------------------------|
| Ricardo Costa Deputado |
|-------------------------------|

Indicação Nº 2325/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco na pessoa do Sr. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de poços artesianos, no distrito de Carimã no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, Prefeito de Barreiros; CELIO LIMA DE ALMEIDA, VEREADOR; CRISTIANO EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO, VEREADOR; ELIMARIO DE MELO FARIAS, VEREADOR; GERALDO JOSÉ LYRA DE SOUZA LEÃO, VEREADOR; JOÃO NEVES DE ANDRADE FILHO, VEREADOR; JOSE HENRIQUE DA SILVA COSTA, VEREADOR; JOSE IDSON WANDERLEY BATISTA, VEREADOR; LUCIANO GOMES FERREIRA, VEREADOR; LUIS FREITAS DA SILVA, VEREADOR; NIVALDO DA SILVA BRITO, VEREADOR; PERICLES DA SILVA SOUZA, VEREADOR; WALTER BUARQUE DE LIMA, VEREADOR; WALTER JOSE CAVALCANTE DE MELO, VEREADOR; EDMILSON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DO PRB EM BARREIROS.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O poço artesiano tem vazão de água até mil vezes superior o comum e necessita a instalação de equipamento na boca do tubo para controlar a saída da água, sua vida útil fica por volta de 40 anos. A perfuração e instalação desses poços nos no município citado é de fundamental importância para os moradores da localidade. Esses poços suprirão as necessidades básicas de várias famílias que vivem na região. Além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, os poços também contribuirão com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Objetivando garantir o acesso à água para todas as famílias solicito viabilizar a perfuração e instalação de poços artesanios nos referidos Sítios. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 30 de setembro de 2015.

| |
|-------------------------------------|
| Bispo Ossésio Silva Deputado |
|-------------------------------------|

Indicação Nº 2326/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco na pessoa do Sr. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de poços artesanios, no distrito de Upatininga no município de Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; Cláudio Fernando Guedes Bezerra, Prefeito de Aliança; ANTONIO JOSE FERREIRA MARINHO, VEREADOR; ELIAS JOSÉ DA SILVA, VEREADOR; ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, VEREADOR; GILDO AUGUSTO DA SILVA, VEREADOR; JOSE FRANCISCO DE SALES, VEREADOR; JOSE FRANCISCO DA SILVA, VEREADOR; MARIA JOSE DE OLIVEIRA, VEREADORA; SINARA MARIA PESSOA PEREIRA DE LIRA, VERADORA; SOLANGE GALDINO PESSÓA FREITAS, VERADORA; VALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, VEREADOR; XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, VEREADOR.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O poço artesiano tem vazão de água até mil vezes superior o comum e necessita a instalação de equipamento na boca do tubo para controlar a saída da água, sua vida útil fica por volta de 40 anos. A perfuração e instalação desses poços nos no município citado é de fundamental importância para os moradores da localidade. Esses poços suprirão as necessidades básicas de várias famílias que vivem na região. Além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, os poços também contribuirão com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Objetivando garantir o acesso à água para todas as famílias solicito viabilizar a perfuração e instalação de poços artesanios nos referidos Sítios. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 30 de setembro de 2015.

| |
|-------------------------------------|
| Bispo Ossésio Silva Deputado |
|-------------------------------------|

Indicação Nº 2327/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco na pessoa do Sr. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de poços artesanios, no distrito de Perpétuo Socorro no município de Alagoinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; Maurílio de Almeida, Prefeito de Alagoinha; ANTONIO MACIEL MIRANDA GALINDO, VEREADOR; CLOVIS MARTINS BEZERRA, VEREADOR; EVERALDO PAES DA SILVA, VEREADOR; GERALDO DE LIRA PAES, VEREADOR; JOSE FLAVIO INACIO DOS SANTOS, VEREADOR; LENILSON FLAVIO BEZERRA DE ALMEIDA, VEREADOR; MANOEL DELMIRO DOS SANTOS, VEREADOR; MARLENE LIMA DA SILVA, VEREADOR; RUBENS FERREIRA DINIZ, VEREADOR.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O poço artesiano tem vazão de água até mil vezes superior o comum e necessita a instalação de equipamento na boca do tubo para controlar a saída da água, sua vida útil fica por volta de 40 anos. A perfuração e instalação desses poços nos no município citado é de fundamental importância para os moradores da localidade. Esses poços suprirão as necessidades básicas de várias famílias que vivem na região. Além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, os poços também contribuirão com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Objetivando garantir o acesso à água para todas as famílias solicito viabilizar a perfuração e instalação de poços artesanios nos referidos Sítios. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 30 de setembro de 2015.

| |
|---|
| Bispo Ossésio Silva Deputado |
|---|

Indicação N° 2328/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco na pessoa do Sr. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de poços artesanios, no distrito de Ituguaju no município de Altinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; José Ailson de Oliveira, Prefeito de Altinho; ALLYSON JOSÉ DE OLIVIERA, VEREADOR; AMARO JOSÉ DOS SANTOS, VEREADOR; ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, VEREADOR; ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, VEREADOR; DIOGO JOSÉ DUARTE, VEREADOR; ISABELLA CÁSSIA DE OMENA TERÊNCIO, VEREADORA; JOSÉ ALVES DA SILVA, VEREADOR; JOSÉ PETRÔNIO DA SILVA, VEREADOR; JOSÉ VANILSON DE MELO, VEREADOR; LUIS ANTÔNIO DE SOUZA FLORÊNCIO, VEREADOR; MAURO JOÃO DA SILVA, VEREADOR.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O poço artesiano tem vazão de água até mil vezes superior o comum e necessita a instalação de equipamento na boca do tubo para controlar a saída da água, sua vida útil fica por volta de 40 anos. A perfuração e instalação desses poços nos no município citado é de fundamental importância para os moradores da localidade. Esses poços suprirão as necessidades básicas de várias famílias que vivem na região. Além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, os poços também contribuirão com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Objetivando garantir o acesso à água para todas as famílias solicito viabilizar a perfuração e instalação de poços artesanios nos referidos Sítios. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 30 de setembro de 2015.

| |
|---|
| Bispo Ossésio Silva Deputado |
|---|

Indicação N° 2329/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco na pessoa do Sr. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de poços artesanios, no distrito de Batateira no município de Belém de Maria. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; Valdeci José da silva, Prefeito de Belém de Maria; ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, VEREADOR; CARLOS JOSE SOARES, VEREDOR; JAILSON JOSE DA SILVA, VEREADOR; JOSE BEZERRA CABRAL, VEREADOR; JOSÉ DE ARIMATEA MOURA, VEREADOR; JOSÉ JAIRO LEONILDO DE BRITO, VEREADOR; JOSIVAL CARLOS DOS SANTOS, VEREADOR; MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO, VEREADORA; ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA, VEREADOR.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O poço artesiano tem vazão de água até mil vezes superior o comum e necessita a instalação de equipamento na boca do tubo para controlar a saída da água, sua vida útil fica por volta de 40 anos. A perfuração e instalação desses poços nos no município citado é de fundamental importância para os moradores da localidade. Esses poços suprirão as necessidades básicas de várias famílias que vivem na região. Além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, os poços também contribuirão com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Objetivando garantir o acesso à água para todas as famílias solicito viabilizar a perfuração e instalação de poços artesanios nos referidos Sítios. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 30 de setembro de 2015.

| |
|---|
| Bispo Ossésio Silva Deputado |
|---|

Indicação N° 2330/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, Milton Coelho; ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico; ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco, André de Melo; à Presidente da FUNAPE, Sra.Tatiana de Lima Nóbrega, no sentido de verificar a possibilidade de adequação do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, por analogia à Lei Federal Complementar nº142, de 08/05/2013, reduzindo o tempo de contribuição da pessoa com deficiência segurada do Regime de Previdência Social Próprio do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; André Longo Araújo de Melo, Diretor Presidente do IRH; Tatiana de Lima Nóbrega, Diretora Presidente da FUNAPE; Luciano Torres, Prefeito do Município de Ingazeira; José Vanderlei da Silva, Prefeito do Município de Brejinho; Arquimedes Machado, Prefeito do Município de Itapetim; Marcondes Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro; José Coimbra Patriota Filho, Presidente da AMUPE - Prefeito do Muinípio de Afogados da Ingazeira; Nill Júnior, Diretor do Blog do Nill Júnior; Enaldo Cândido da Silva, Diretor do Jornal de Arcoverde; Roberto de Albuquerque, Diretor do Jornal Tribuna da Região; Esequias Cardoso, Diretor do Blog Tribuna do Moxotó; Júlio César, Diretor do Blog Moxotó da Gente; Gilberto Rodrigues, Diretor da Rádio Gazeta FM de São José do Egito; Cláudio Soares, Diretor da Rádio Liberdade FM de São José do Egito; José Marcos de Lima, Presidente da Rádio Cultura AM de São José do Egito; Anchieta Santos, Comunicador da Rádio Cidade Tabira FM de Tabira; Fernando Noremberg, Diretor da Rádio Sertânia FM; Nivaldo Alves Galindo Filho, Diretor da Rádio Pajeú AM; Rômulo Cursino, Diretor da Rádio Independente FM de Arcoverde; Rodrigo Bradley, Diretor da Rádio Cardeal AM de Arcoverde; João Ferreira Correa, Diretor da Rádio Itapuama FM de Arcoverde; Erivelton Gomes, Diretor da Rádio Sertão FM de Ibimirim; Joel Gomes, Diretor da Rádio Bom Jesus de Tuparetama; Marcílio Torres, Diretor da Rádio Tupã FM de Tuparetama; Francisco Vicente de Souza, Professor Chico; José Monteiro de Almeida Filho, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia; Erivam Rubens da Silva, Diretor da Rádio Pedras Soltas de Itapetim.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade é o que estabelece a Convenção Universal sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assim, o Governo Paulo Câmara tem investido em políticas públicas voltadas para o fortalecimento dos direitos consagrados na Carta Magna às pessoas portadoras de deficiência, pois, tem a certeza de que a promoção do pleno desfrute, por pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e sua plena participação na sociedade resultará, dentre outros, na erradicação da pobreza.

Portanto, a regulamentação do §1º do Art. 201 da Constituição Federal, em âmbito estadual, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco ratifica o compromisso que vem sendo executado pelo Governo de Pernambuco, pela defesa inconteste dos direitos das pessoas com deficiência.

Ressaltamos que já está em vigor a Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, que assegura a concessão de aposentadoria em condições especiais aos segurados portadores de deficiência, ou melhor, reduzindo o tempo de contribuição, mediante a comprovação de requisitos.

Isto Posto, pugnamos pela aprovação aos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.

| |
|---|
| Ângelo Ferreira Deputado |
|---|

Requerimento

Requerimento N° 1226/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO ao Cabo da Polícia Militar de Pernambuco **Sr. Daniel Gomes do Nascimento** pela excelência no exercício da profissão de policial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Cabo da Polícia Militar de Pernambuco **Sr. Daniel Gomes do Nascimento**.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O requerimento que ora encaminhamos para apreciação do Plenário da Casa de Joaquim Nabuco consideramos ser de total justiça e merecimento, uma vez que o Cabo Daniel, Matrícula 920128-9, com atos de Bravura dentro da corporação da Segurança Pública, representa a Polícia Militar de Pernambuco.

Atuando no 1º BPtran e 2ª CPtran o policial merece o reconhecimento, pois se sente no dever de defender a sociedade independentemente de encontrar em pleno exercício da função, porque zelar pela vida alheia, para ele é mais que um trabalho remunerado. Esta é uma postura ideológica que define o perfil profissional do Cabo, até o presente momento de comportamento excelente, sem nada que desabone sua conduta.

Ante o exposto, solicito dos meus Ilustres Pares, a necessária aprovação para este requerimento, considerando briosa e aplausível o merecimento do referido Policial.

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2015.

| |
|--|
| Pastor Cleiton Collins Deputado |
|--|

Ata de Comissão

| |
|--|
| ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2015. |
|--|

| |
|--|
| ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2015. |
|--|

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Aluísio Lessa, reuniram-se os deputados: Lucas Ramos, Romário Dias e João Eudes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Foi aprovada a ata da reunião ordinária realizada em nove de setembro do corrente ano. Em seguida, realizou a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei ordinária nº 424/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa, cuja ementa dispõe sobre a permanência de médico veterinário responsável técnico em local de exibição ou exposição de animais em eventos públicos ou privados, de pequeno, médio e/ou grande porte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado João Eudes; Projeto de Lei ordinária nº 428/2015, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, que tramita em regime de urgência, para relatoria do deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei ordinária nº 434/2015, de autoria do deputado Everaldo Cabral, cuja ementa determina a impressão de Informação em Notas Fiscais e dá outras providências, para relatoria do deputado Lucas Ramos; e Projeto de Lei ordinária nº 436/2015, de autoria do deputado Everaldo Cabral, cuja ementa determina a obrigatoriedade do uso de água mineral nos estabelecimentos que indica e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Não havendo projetos de lei a discutir, o senhor presidente registrou a presença de alunos do curso de Direito da Faculdade Joaquim Nabuco. Em seguida, informou que no dia vinte e quatro de setembro do corrente ano, está agendada a audiência pública conjunta, com a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, às nove horas, no auditório deste Poder para discutir a logística e transporte no Estado de Pernambuco. Relatou sobre o evento de reativação da Usina Cruangi, no município de Timbaúba, da importância econômica e social para todos os municípios da Região da Mata Norte do Estado. Explicou a importância do setor sucroalcooleiro, suas dificuldades, enfatizando a questão do relevo, e suas potencialidades citando os benefícios trazidos na reativação da Usina Pumaty, no município Joaquim Nabuco. Ressaltou o modelo de gestão adotado baseado em cooperativas e o estímulo dado pelo Governo de Pernambuco ao setor sucroalcooleiro em relação ao ICMS. O senhor presidente passou a palavra ao deputado Romário Dias que explanou aos presentes sua opinião em relação a atual política brasileira. Nada mais havendo a tratar, o deputado Aluísio Lessa agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Márcio André Carneiro de Lima, Assessor desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

| |
|--|
| Deputado ALUÍSIO LESSA Presidente |
| Deputado MIGUEL COELHO Deputado LUCAS RAMOS Deputado ROMÁRIO DIAS |
| SUPLENTE Deputado JOÃO EUDES |

Portarias

PORTARIA N.º 290/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 177/2015, do **Deputado Eduíno Brito**,

RESOLVE: alterar, atribuir e cancelar as gratificações de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de outubro de 2015, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

| | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME | Cargo/ Símbolo | Percentual Atual (DE) | Novo Percentual (PARA) |
| PALMIRA MARIA DO NASCIMENTO | ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC | 110% | 86% |
| NÚBIA CÉLIA MONTEIRO ZECA | ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC | 0% | 120% |
| INALDO FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA | ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC | 110% | 0% |

| |
|--|
| Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 01 de outubro de 2015. |
| Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário |

PORTARIA N.º 291/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 098/2015, do **Deputado José Humberto Cavalcanti**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, a partir do dia 1º de outubro de 2015, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

| | | | |
|--------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME | Cargo/ Símbolo | Percentual Atual (DE) | Novo Percentual (PARA) |
| JOÃO PAULO PESSOA GUERRA | Chefe de Gabinete / PL-CGC | 112,20% | 120% |
| JOSÉ LUIZ FREIRE MATEUS | Assessor Especial/PL-ASC | 55% | 46% |

| |
|---|
| Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 01 de outubro 2015. |
| Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário |